# PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V04° Ciclo

Número do Relatório: 201701304

# Sumário Executivo Januária/MG

# Introdução

Este documento trata do resultado dos exames realizados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União no Quarto Ciclo do Programa de Fiscalização de Entes Federativos, instituído pela Portaria CGU nº 208, de 17/01/2017. Os trabalhos foram realizados em campo no período de 08 a 12 de maio de 2017, no município de Januária/MG.

A definição do escopo foi feita a partir de critérios de relevância, criticidade e de materialidade dos programas de governo, buscando verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos federais descentralizados ao município de Januária/MG. Foram realizados exames em contas e documentos, inspeção física, conferência de cálculos, entrevistas e indagação escrita.

Contemplaram-se, no âmbito do Ministério da Saúde, a descentralização de recursos para o Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade com vistas à manutenção do funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação, instalado na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais—APAE. No tocante ao Ministério da Educação, foram fiscalizados um convênio destinado à construção de duas creches/escolas infantis e um termo de compromisso firmado com o intuito de construção de outra cheche/escola infantil, ambos no âmbito do Programa Proinfância.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	65463
Índice de Pobreza:	50,17
PIB per Capita:	4.861,22
<b>Eleitores:</b>	45120
Área:	6691

Fonte: Sítio do IBGE.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

# Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação de qualidade para	2	1.717.833,31
EDUCACAO	todos		
TOTALIZAÇÃO MINIS	TERIO DA EDUCACAO	2	1.717.833,31
MINISTERIO DA	Fortalecimento do Sistema	1	5.600.000,00
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
TOTALIZAÇÃO MINIS	1	5.600.000,00	
TOTALIZAÇÃO DA FIS	3	7.317.833,31	

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 23 e 28 de agosto de 2017, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Januária/MG no âmbito do Quarto Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos, foram constatadas falhas na aplicação dos recursos federais examinados. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância.

Com relação à descentralização de recursos para o Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade com vistas à manutenção do funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação, verificou-se que o Fundo Municipal de Saúde para a APAE não havia transferido à APAE o valor de R\$ 140.000,00, referente ao repasse do mês de dezembro de 2014.

Quanto às obras realizadas no âmbito do Programa Proinfância, com recursos provenientes do Ministério da Educação, foi verificado, tanto na construção das duas creches previstas no Convênio nº 700301/2011 como na construção da creche prevista no Termo de Compromisso

PAC 201774/2011, atrasos, paralisações e lentidão na execução dos objetos, gerando prejuízos sociais e gastos financeiros adicionais, assim como restrição ao caráter competitivo na realização das licitações. No caso das duas escolas previstas no Convênio nº 700301/2011, identificou-se possível superfaturamento por superdimensionamento em remanescentes de obras paralisadas. Destaca-se, ainda, que em uma das escolas infantis previstas no referido convênio, foi solicitada pela empresa vencedora da licitação e aprovada pela prefeitura a inclusão de quantitativos/serviços mediante termo aditivo após a homologação do certame, porém, antes da celebração contratual.

Finalmente, identificou-se, para uma creche prevista no Convênio nº 700301/2011 e para a creche prevista no Termo de Compromisso PAC 201774/2011, que as obras de conclusão ainda não haviam sido iniciadas, apesar de o contrato ter sido firmado em julho de 2016.

Ordem de Serviço: 201701212 Município/UF: Januária/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JANUARIA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 1.183.803,16

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12/05/2017 sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.

A União Federal celebrou o Convênio nº 700301/2011 (ID Simec 17626 e 17627), assinado em 19/10/2011, por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o Município de Januária/MG, tendo como objeto a construção de duas creches/escolas infantis, Tipo C, situadas na Rua "R", Bairro Alvorada e na Rua 5, Loteamento (posteriormente transformado em "Bairro") Novo Milênio ambas em Januária/MG, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, no valor de R\$1.183.803,16, sendo R\$1.171.965,14 do FNDE e R\$11.838,03, como contrapartida do município.

A Cláusula Sétima do termo de convênio prevê a liberação dos recursos em três parcelas:

- 1ª parcela: 50% do valor dos recursos conveniados, a ser liberada após a aprovação da área técnica do concedente. Esta parcela foi liberada por meio da ordem bancária: 2011OB704750 de 30/12/2011, no valor de R\$585.982,57, depositada na conta corrente nº 35091, agência 283 do Banco do Brasil;
- 2ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados: R\$292.991,29, a ser liberada desde que haja comprovação de, no mínimo, 25% da execução físico-financeira das ações previstas, devidamente cadastradas pelo convenente no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), especificamente no Módulo de Monitoramento de Obras;
- 3ª parcela: 25% do valor dos recursos conveniados: R\$292.991,29, a ser liberado desde que haja comprovação de, no mínimo, 50% da execução físico-financeira das ações objeto do convênio.

A 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> parcelas não haviam sido liberadas até o início desta fiscalização.

Inicialmente, a Prefeitura Municipal de Januária realizou uma licitação tendo como objeto a execução das construções da Unidade de Educação Infantil Proinfância - Tipo C, no Bairro Alvorada e da Unidade de Educação Infantil Proinfância - Tipo C, no Loteamento Novo Milênio. Posteriormente, realizou duas licitações para conclusão da Unidade no Bairro Alvorada e outra licitação para a conclusão da Unidade do Loteamento Novo Milênio:

1) Processo licitatório nº 41/2012, Concorrência nº 03/2012, de 06/02/2012, abertura da sessão em 16/03/2012;

- 2) Processo licitatório nº 96/2014 de 03/10/2014, Tomada de Preços nº 10/2014, abertura da sessão em 04/11/2014;
- 3) Processo licitatório nº: 20/2015 de 04/02/15, Tomada de Preços nº 02/2015, abertura da sessão em 12/03/2015; e
- 4) Processo Licitatório nº 041/2016, Tomada de Preços nº 05/2016 de 08/06/2016, abertura da sessão em 29/06/2016.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1. Atraso injustificado no Cronograma Físico-Financeiro relativo às obras de conclusão da Unidade do Proinfância no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG.

### **Fato**

Em 09/06/2015, foi celebrado o Contrato nº 060/2015 entre a Prefeitura Municipal de Januária/MG e a Construtora Salinas Ltda., objetivando a conclusão das obras de Construção de Escola Proinfância (remanescente de obra), Tipo "C", no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG. O valor contratual foi de R\$ 604.922,94, com prazo de execução de 120 dias, contados da Ordem de Início das obras, lavrada em 30/06/2015. Porém, em 02/10/2015, foi celebrado um termo aditivo de prazo, desta feita prorrogando o prazo contratual para 09/02/2016. Em seguida, foram feitos outros quatro termos aditivos de prazos, com vigência final fixada, após o 6º termo aditivo, em 08/06/2017, todos aprovados pela prefeitura. O quadro a seguir apresenta uma síntese dos aditivos formalizados:

Quadro - Termos Aditivos ao Contrato nº 060/2015.

Termo Aditivo	Data celebração	Objeto	Justificativa para celebração
01	06/07/2015	Acréscimo de R\$ 133.469,85 ao valor contratual original.	Aditivo contratual justificado pela necessidade de acréscimo de quantitativos/serviços novos para fins de viabilizar a conclusão das obras. Contratada e acatada pela prefeitura.
02	02/10/2015	-	Em função dos acréscimos dos serviços do 1º termo aditivo, se faz necessária a prorrogação de prazo.

03	08/02/2016	Altera contratual 09/06/2016		Atraso na liberação de recursos e não pagamento à contratada. Também justifica as fortes chuvas ocorridas no início de 2016.
04	31/05/2016	Altera contratual 09/10/2016	prazo para	A contratada justificou a necessidade desse termo aditivo alegando que as obras de conclusão da Escola Proinfância no Bairro Novo Milênio estão em andamento e o contrato se encontra próximo do prazo final.
05	06/10/2016	Altera contratual 08/02/2017	prazo para	A contratada justificou a necessidade desse termo aditivo alegando que as obras de conclusão da Escola Proinfância no Bairro Novo Milênio estão em andamento e o contrato se encontra próximo do prazo final.
06	06/02/2017	Altera contratual 08/06/2017	prazo para	A contratada justificou a necessidade desse termo aditivo alegando que as obras de conclusão da Escola Proinfância no Bairro Novo Milênio estão em andamento e o contrato se encontra próximo do prazo final.

Destaca-se que, em 12/08/2016 a Secretaria de Educação exarou o Ofício nº 351/GAB/SME à contratada, informando da impossibilidade de atender ao pleito para celebração de aditivo para realinhamento de preços, solicitado pela Construtora Salinas Ltda., devido a falta de recursos financeiros, lembrando que a contratada solicitou reajustamento de preços, com base no INCC-FGV em julho/2016. Tal solicitação foi reiterada outras vezes, sendo a mais recente, datada em 07/04/2017. De acordo com a documentação apresentada, até o presente momento o reajustamento não foi efetivado. Vale lembrar que o contrato original não contém cláusula com previsão de reajuste de preços com base no INCC/FGV ou em outro índice. Além do mais, o prazo contratual foi fixado em 120 dias. Logo, os sucessivos e injustificados pedidos de prorrogação de prazo, principalmente do 4º ao 6º termo aditivo, cuja justificativa de aditamento baseou-se na alegação da empresa de que as obras de conclusão estavam em andamento e o contrato se encontrava próximo do prazo final, deram causa ao prazo contratual extrapolar um mesmo exercício financeiro.

Diante da morosidade na execução das obras, foram emitidas pela Secretaria Municipal de Educação notificações para que a empresa as retomasse: uma em 30/08/2016, outra, em 06/09/2016 e, por fim, em 14/09/2016. Nos autos não constava documentação que atestasse que a contratada tenha se manifestado sobre as notificações acima, nem documento justificando os motivos dos atrasos. Porém, em 06/10/2016, foi lavrado termo aditivo de prazo para continuidade das obras, embora o cronograma estivesse claramente atrasado, fato que vinha ocorrendo já há algum tempo, sem nenhuma ação efetiva e eficaz por parte da prefeitura, visto que, em agosto de 2016, mais de um ano após a celebração contratual, o percentual de execução era de apenas 20%.

Na data da inspeção "in loco" realizada pela CGU, 11/05/2017, pôde-se constatar a morosidade no ritmo das obras com apenas uma frente de trabalho naquele momento da inspeção. O percentual médio de execução deste contrato, até a data da fiscalização da CGU, era de aproximadamente 50%. Ao que tudo indica, tendo por base o percentual executado, o prazo final fixado por termo aditivo, 08/06/2017, não seria cumprido. As fotos a seguir demonstram a situação encontrada:



Foto 01 – Vista parcial das obras de Construção Escola Proinfância Tipo "C", no Bairro Novo Milênio. Execução de cerca de 50% em relação ao contratado (remanescente) com a Construtora Salinas. (Januária, 11/05/2017).



Foto 02 - Obras em atraso de cerca de 19 meses em relação ao cronograma físico-financeiro original e com apenas uma frente de trabalho no dia da inspeção "in loco".

(Januária, 11/05/2017).

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município), apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer a V.S<sup>a</sup>., a situação atual das obras provenientes do convênio nº 700301/2011 e do Termo de Compromisso PAC nº 201774/2011, em atenção ao Ofício 246/PG/PMJ/2017. Assim, segue as informações necessárias acerca do andamento dessas obras, bem como as providências que estão sendo tomadas para que as mesmas sejam concluídas.

CEMEI Novo Milênio: A obra está em andamento, apesar da morosidade por parte da empresa Construtora Salinas Ltda-EPP, CNJ sob o nº 05.608.087/0001-06, empresa atualmente responsável pela execução da obra. No sistema de Monitoramento, SIMEC, a Execução Institucional da obra está em 44,41%, entretanto, considerando o avanço no último mês, a obra encontra-se com 55% concluída. Há uma previsão de conclusão no último aditivo para o dia 8 de outubro de 2017, entretanto a expectativa que acreditamos para conclusão será em março de 2018.

Devido a esta lentidão, no dia 30 de agosto de 2016, a Secretaria Municipal de Educação notificou a referida empresa quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais, segue anexa a notificação.

*(...)* 

A Secretaria Municipal de Educação está acompanhando criteriosamente todo o processo das obras que forma encaminhadas para Abertura de Novo Procedimento Licitatório, bem como a que está em andamento, CEMEI Novo Milênio, evitando que o município seja onerado. Estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores

# Análise do Controle Interno

De acordo com as justificativas acima, o percentual executado da obra estava em 55 %. Porém, a equipe da CGU, por ocasião da visita "in loco", constatou que havia sido efetivamente executado, até o dia 11/05/2017, cerca de 50% dos serviços contratados. Ou seja, houve pouca evolução construtiva desde então, o que vem a corroborar o atraso na sua execução. O mesmo arrazoado atesta a morosidade das obras, pois vislumbra sua conclusão somente em março/2018, ao passo que o termo aditivo prevê seu término em 08/10/2017.

Quanto à notificação exarada pela Secretaria Municipal de Educação, a mesma foi datada em 30/08/2016, ou seja, há cerca de um ano. Assim, não foram apresentados novos fatos que justifiquem os atrasos, bem como novas providências com vistas a sanar os atrasos na execução da obra.

2.1.2. Obras de conclusão de Escola de Educação Infantil do Proinfância Tipo "C" situada no Bairro Alvorada, em Januária/MG, cujo contrato foi celebrado em julho/2016, ainda não iniciadas por empresa vencedora da Tomada de Preços nº 005/2016.

# **Fato**

Em 23/03/2012, foi celebrado o Contrato nº 041/2012 (Tomada de Preços nº 03/2012), entre a Prefeitura Municipal de Januária e a AF Construtora Ltda. (CNPJ 11.429.067/0001-62), objetivando a execução de obra de construção de duas escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, Tipo "C", nos Bairros Alvorada e Novo Milênio, em Januária/MG. O valor contratual para as duas escolas foi avençado em R\$ 1.162.024,60, sendo que para a execução da unidade Proinfância no Bairro Novo Milênio, o valor contratado foi de R\$ 533.878,33 e para o Alvorada, R\$ 628.146,30. A vigência contratual foi fixada em 180 dias, contados da sua assinatura, devendo se expirar em 21/09/2012. Pela documentação referente à execução das duas obras, constatou-se que foram efetuadas as seguintes medições:

1	abela	- Med	ıções do	Contrato n'	041/2012	(duas obras).
---	-------	-------	----------	-------------	----------	---------------

Boletim de Medição	Data Emissão	Período de Execução	Valor medido (R\$)
01	12/06/2012	21/04 a 11/06/2012	35.337,67
02	20/07/2012	12/06 a 20/07/2012	57.034,73
03	06/08/2012	20/7 a 06/08/2012	39.885,35
04	10/09/2012	07/08 a 10/09/2012	10.209,15

Total	142.466,90
-------	------------

Entretanto, em setembro/2012, consta que a AF Construtora Ltda. abandonou as obras, fato que resultou na rescisão contratual com aquela empresa. Vale lembrar que na documentação examinada não constava a rescisão formal com a supracitada empresa e nem medidas de responsabilização da contratada nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Em 17/11/2015, a Prefeitura Municipal de Januária realizou uma fiscalização, quando foi apurado que a vinculação dessa obra paralisada, localizada no Bairro Alvorada, representava 17,74 %.

Para execução das obras remanescentes da Escola Proinfância no Bairro Alvorada, foi instaurada, em 04/11/2014, a Tomada de Preços nº 010/2014, tendo se sagrada vencedora a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E. (CNPJ nº 25.800.582/0001-11), com proposta de R\$ 674.459,06. Em 19/11/2014, foi celebrado o Contrato nº 199/2014 com a referida empresa, com prazo de execução de 120 dias contados da Ordem de Início, expedida em 12/02/2015. Contudo, em 18/03/2015, foi celebrado um termo aditivo, em virtude de paralisação das obras por 4 meses, tendo em vista a ocorrência de problemas internos da contratada. Em 17/07/2015, a contratada solicitou aditivo de prazo até 30/12/2015, mas nos autos não consta a efetiva celebração deste termo. Analisando as medições efetuadas pela Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E., constatou-se que as 4 medições somaram R\$ 276.440,53, sendo que a última se deu em setembro/2015. Este total medido e pago, R\$ 276.440,53, representa 44,42% do valor contratual acordado. Consta nos autos informações de que a empresa contratada abandonou as obras e o contrato foi rescindido, embora nos autos não foram localizados documentos atestando essa rescisão e nem medidas de responsabilização da contratada nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Em 15/12/2015, foi feita inspeção pela Prefeitura Municipal de Januária, para se apurar a efetiva execução dessas obras até então, quando ficou constatado que o percentual efetivo de execução por ambas as empresas que abandonaram as obras, a AF Construtora Ltda. e a Terra a Teto Engenharia Ltda., foi de 54,29%; contudo, se considerar o que foi executado pela segunda contratada, Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E., o percentual efetivo de execução é de 38,78%.

Por fim, em 11/07/2016, foi celebrado o Contrato nº 422/2016 com a Construtora Salinas Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº 005/2016 (julho/2016), para execução das obras de conclusão de duas escolas Proinfância Tipo "C", nos Bairros Alvorada e Cidade Nova, em Januária/MG. O valor contratado foi de R\$ 532.191,61 e a vigência contratual foi fixada de 11/07/2016 a 10/11/2016. Entretanto, mediante a informação de 15/07/2016, o Setor de Licitações comunicou que, até aquela data, ainda não havia recebido a ordem de início das obras. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Januária, mediante a Notificação nº 01, de 20/09/2016, encaminhou a Ordem de Início das obras à Construtora Salinas Ltda., para que a contratada a assinasse em até 5 dias úteis, fato este que não ocorreu. Por meio do Ofício nº 460/GAB/SME, de 10/10/2016, a Secretaria Municipal de Educação informou ao Setor de Licitações que as obras em comento ainda não haviam sido iniciadas e que a empresa contratada se justificou informando estar elaborando relatório sobre as pendências levantadas pelo FNDE, pendências essas constantes no sistema SIMEC.

Cabe ressaltar que, conforme citado em outro item deste relatório, a mesma Construtora Salinas também foi contratada, em 09/06/2015, para realizar uma obra similar, a conclusão do Proinfância Tipo "C" no B. Novo Milênio, e na data de assinatura do Contrato nº 422/2016,

relativo à conclusão do Proinfância Tipo "C" nos Bairros Alvorada e Cidade Nova, a obra estava em seu 4º termo aditivo, em virtude de lentidão da execução por parte da contratada.

Ademais, verificou-se que o prazo contratual inicial de 120 dias encerrou-se em 10/11/2016 e não consta na processo disponibilizado nenhum termo de prorrogação ou mesmo de rescisão contratual.

Em inspeção física "in loco", ocorrida em 11/05/2017, ficou constatado que as obras de conclusão da Escola Proinfância Tipo "C", no Bairro Alvorada, ainda não haviam sido iniciadas. Assim sendo, tendo se passado mais de sete meses desde a última notificação constante dos autos, sem que houvesse a assinatura pela empresa contratada da ordem de início, a Prefeitura Municipal de Januária não tomou novas providências para a efetiva execução das obras, bem como não adotou as medidas cabíveis com vistas a aplicação de sanções administrativas à Construtora Salinas Ltda., por descumprimento de cláusulas contratuais. Cabe ressaltar que o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em seu inciso IV, dispõe que o atraso injustificado no início da obra, também é motivo de rescisão contratual.

Destaca-se que não foi identificada uma justificativa plausível para a contratada não ter iniciado as obras. As alegações da contratada sobre a elaboração do relatório de pendências levantadas pelo FNDE não é razão para não ter assinado a ordem de início, visto que a análise dessas pendências não representa fator impeditivo para a mobilização da empresa para início das obras. Como consequência deste fato, a equipe de fiscalização pôde constatar que as obras da Escola Proinfância Tipo "C", no Bairro Alvorada encontrava-se em estado de total abandono, já tendo ocorrido, inclusive, atos de depredações, principalmente na Escola do Bairro Cidade Nova, objeto deste mesmo contrato.

Na inspeção "in loco" ocorrida em 11/05/2017, foi possível atestar a gravidade do estado físico daquelas unidades sob total abandono e descaso, cuja recuperação pode onerar ainda mais o custo de eventuais contratações para obras remanescentes, em face de depredações, as quais poderiam ter sido evitadas, caso a contratada tivesse iniciado as obras no prazo previsto no contrato e a prefeitura, por seu turno, agisse de forma mais eficaz, tomando, tempestivamente, providências com vistas a aplicação de sanções previstas em Lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

As fotos a seguir demonstram a situação encontrada:





Foto 01 - Placa ilegível do local onde já deveriam estar concluídas as obras do Proinfância, Tipo "C", Bairro Alvorada, (Januária/MG, 11/05/2017).

Foto 02 - Vista que demonstra o estado de abando em que as obras se encontravam no Bairro Alvorada, sem indícios de mobilização pela contratada, Construtora Salinas. (Januária/MG, 11/05/2017).





Foto 03 - Tomada no interior do local, sinais claros de abandono e invasão por terceiros (CEMEI Alvorada.). (Januária/MG, 11/05/2017).

Foto 04 - Essa foto mostra outros locais da edificação. Obra abandonada sem providências do contratante para proteção do local contra invasões e depredações. (CEMEI Alvorada). (Januária/MG, 11/05/2017).

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município), apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer a V.S<sup>a</sup>., a situação atual das obras provenientes do convênio nº 700301/2011 e do Termo de Compromisso PAC nº 201774/2011, em atenção ao Ofício 246/PG/PMJ/2017. Assim, segue as informações necessárias acerca do andamento dessas obras, bem como as providências que estão sendo tomadas para que as mesmas sejam concluídas.

CEMEI Alvorada – A obra está paralisada desde 2016. Realizamos novo levantamento da situação da obra: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e encaminhamos para abertura de novo Procedimento Licitatório no dia 21 de julho de 2017. Estamos aguardando a nova licitação para avanço na contratação e conclusão. No sistema de monitoramento, SIMEC, a execução da obra está em 38,78% concluída.

*(...)* 

A Secretaria Municipal de Educação está acompanhando criteriosamente todo o processo das obras que foram encaminhadas para Abertura de Novo Procedimento Licitatório, bem como a que está em andamento, CEMEI Novo Milênio, evitando que o município seja

onerado. Estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores.

*(...)* "

# Análise do Controle Interno

Em que pese o fato de a Prefeitura Municipal ter feito novo levantamento situacional da obra, com vistas a abertura de novo certame, cabe lembrar que o fato aqui apontado refere-se ao não início das obras por empresa contratada, apesar da assinatura contratual. Nesse contexto, no arrazoado apresentado não continha documentação que atestasse a adoção de ações com vistas à rescisão contratual com a Construtora Salinas, com fulcro no Inciso IV, Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, nem a aplicação das sanções contratuais consignadas no Artigo 87, da mesma Lei. Há de se considerar ainda que este novo levantamento pode ter resultado em um aumento significativo de serviços, em face do avançado estado de deterioração das obras, até então, abandonadas.

Por fim, vale registrar que o não início das obras pela Construtora Salinas e a falta de providências pela prefeitura agravou ainda mais o quadro de atraso na construção da creche no Bairro Alvorada, cuja primeira contratação se deu em março/2012, ou seja, cerca de 5,5 anos atrás e o percentual efetivo de execução de ambas as empresas que abandonaram as obras, a AF Construtora Ltda. e a Terra a Teto Engenharia Ltda., foi de 54,29%; contudo, há de se considerar que foi executado pela segunda contratada, Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E., o percentual de 38,78%. Destaca-se que nestes percentuais não estão sendo consideradas as depredações ali ocorridas ao longo do período paralisado, nem as deteriorações da edificação devido a ação das intempéries. Tal situação vem trazendo graves prejuízos sociais à população devido ao comprometimento do atingimento dos objetivos do Programa.

# 2.1.3. Ocorrência de possível superfaturamento por superdimensionamento em obra de Escola de Educação Infantil, Proinfância, Tipo "C", no Bairro Alvorada, em Januária/MG, remanescente de obra paralisada.

# **Fato**

Preliminarmente, cabe conceituar o que vem a ser o superfaturamento por superdimensionamento, que é o dano ao Erário caracterizado pelo superdimensionamento de projetos, estipulando dimensões, quantidades, e/ou qualidades de materiais ou serviços além das necessárias. Dessa forma, visando apurar se houve superdimensionamento nos remanescentes de obras do Programa Proinfância, relativo à unidade Tipo "C" situada no Bairro Alvorada, em Januária/MG, confrontou-se a medição final da contratada anterior com a planilha contratual subsequente. Porém, para se ter um entendimento melhor sobre os fatos, segue abaixo um breve histórico dessas obras, cujos detalhes dos contratos encontram-se melhor detalhados em item deste relatório:

**1ª contratada:** AF Construtora Ltda. (CP 03/2012- março/2012); valor do contrato: R\$ 628.146,28; percentual executado até abandono das obras em setembro/2012: 17,74%;

**2ª contratada**: Terra a Teto Engenharia Ltda. (TP 10/2014- nov/2014); valor contratual: R\$ 674.459,06; percentual executado até abandono das obras em julho/2015: 44,42%.

Vale lembrar que a prefeitura efetuou vistoria das obras executadas por ambas as empresas, quando inferiu que a obra apresentava 54,29% de execução física. (inspeção efetuada no final de 2015).

Comparando a planilha da última medição efetuada pela AF Construtora Ltda. e a planilha de preços vencedora da TP 10/2014, da Terra a Teto Engenharia Ltda., verificou-se a existência de acréscimos de quantitativos de serviços os quais estavam medidos e pagos, conforme planilha a seguir:

Tabela – Acréscimo de quantitativos na contratação da obra remanescente do Proinfância do Bairro Alvorada.

		ao Ban	10 Mivoraa	···			
Descrição dos serviços	Un	Quantidade contratada AF	Quantidade medida AF	Quantidade contratada Terra a Teto	Quantidade superdimensio nada	Preço unitário. (R\$)	Total superdimensio nado (R\$)
Concreto Armado para pilares (fck=25 Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x conforme projeto.	m3	10,22	10,22	4,70	4,70	965,72	4.538,88
Concreto Armado para vigas nível 3,15 m (fck=25 Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x conforme projeto.	m3	34,58	33,00	16,00	14,42	965,72	13.925,68
Concreto Armado para vigas baldrame (fck=25 Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x conforme projeto.	m3	26,32	26,32	4,80	4,80	965,72	4.635,46
Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia).	m2	1.019,74	1.019,74	112,00	112,00	30,44	3.409,28
	Total						

Conforme a tabela anterior, houve um acréscimo de serviços para os quatro itens no valor de R\$ 26.509,330.

Vale observar, porém, que para o caso acima, entre o abandono das obras pela AF Construtora Ltda. (set/2012) e a contratação da Terra a Teto Engenharia Ltda. (nov/2014), passaram-se mais de 2 anos de obra paralisada, muitas vezes com depredações e deterioração de alguns elementos executados anteriormente, o que faz com que a nova contratada, acresça serviços e/ou quantidades, necessários para a conclusão das obras. Há casos até de demolições efetuadas para ajustar serviços iniciados e não acabados.

Entretanto, não consta no processo de contratação justificativa técnica para o acréscimo nos quantitativos dos serviços em relação à contratação anterior, decorrentes de situações descritas no parágrafo anterior. Assim sendo, há possível superdimensionamento de R\$ 26.509,33, representando 3,93% do valor contratual da Terra a Teto Engenharia Ltda., de R\$ 674.459,06.

Considerando que foram medidos e pagos os serviços acima, tem-se um possível superfaturamento por superdimensionamento na ordem de 3,93%.

Por fim, cabe lembrar que houve um terceiro contrato para o remanescente das obras abandonadas pela Terra a Teto Engenharia Ltda., desta feita celebrado com a Construtora Salinas Ltda. (TP 05/2016 - julho/2016), no valor de R\$ 546.913,74. Essas obras ainda não haviam sido iniciadas quando da inspeção física pela CGU, conforme tratado em item específico deste relatório.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária encaminhou as justificativas ao Relatório Preliminar mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município); contudo, não houve manifestação específica sobre este achado.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

No caso em tela, cabe ao FNDE solicitar à Prefeitura Municipal de Januária justificativas técnicas para os acréscimos de serviços apontados pela equipe da CGU a título de superdimensionamento. No caso de não comprovação e/ou constatadas divergências insanáveis, adotar as medidas administrativas necessárias para o recolhimento do débito.

# 2.1.4. Ocorrência de possível superfaturamento por superdimensionamento em obra de Escola de Educação Infantil, Proinfância, Tipo "C", no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG, remanescente de obra paralisada.

# Fato

Preliminarmente, cabe conceituar o que vem a ser o superfaturamento por superdimensionamento, que é o dano ao Erário caracterizado pelo superdimensionamento de projetos, estipulando dimensões, quantidades, e/ou qualidades de materiais ou serviços além das necessárias. Dessa forma, visando apurar se houve superdimensionamento nos remanescentes de obras do Programa Proinfância, relativo à unidade Tipo "C" situada no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG, confrontou-se a medição final da contratada anterior com a planilha contratual subsequente. Porém, para se ter um entendimento melhor sobre os fatos, segue abaixo um breve histórico dessas obras, cujos detalhes dos contratos encontram-se melhor detalhados em item deste relatório:

**1ª contratada:** AF Construtora Ltda. (CP 03/2012- março/2012); valor do contrato: R\$ 533.878,33; percentual executado até abandono das obras em setembro/2012: 24,26%;

**2ª contratada:** Construtora Salinas Ltda. (TP 02/2015-março/2015); valor contratado: R\$ 604.922,94, cujas obras se encontravam em andamento, por ocasião da inspeção física pela CGU.

Comparando a planilha da última medição efetuada pela AF Construtora Ltda. e a planilha de preços vencedora da TP 02/2015, da Construtora Salinas Ltda., verificou-se a existência de acréscimos de quantitativos de serviços, os quais estavam medidos e pagos, conforme planilha a seguir:

Tabela – Acréscimo de quantitativos na contratação da obra remanescente do Proinfância do Bairro Novo Milênio.

Descrição dos serviços	Un	Quantidade Contratada AF	Quantidade medida AF	Quantidade Contratada Salinas	Quantidade superdimensi onada	Preço unit. (R\$)	Total superdimensi onado (R\$)
Concreto Armado para pilares (fck=25 Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x conforme projeto	m3	10,22	10,22	1,10	1,10	918,35	1.010,19
Concreto Armado para vigas nível 3,15 m (fck= 25 Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x conforme projeto	m3	34,58	25,00	31,03	21,45	918,35	19.698,61
Concreto Armado para vigas baldrame (fck=25 Mpa), incluindo reparo, lançamento, adensamento e cura, inclusive formas para reutilização 2x conforme projeto	m3	26,32	26,32	1,33	1,33	918,35	1.221,41
Alvenaria de vedação de 1/2 vez em tijolos cerâmicos de 08 furos (dimensões nominais: 19x19x09); assentamento em argamassa no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia)	m2	1.019,74	1.019,74	40,00	40,00	28,96	1.158,40
Total							23.088,60

Conforme a tabela anterior, houve um acréscimo de serviços para os quatro itens no valor de R\$ 23.088,60.

Vale observar, porém, que para o caso acima, entre o abandono das obras pela AF Construtora Ltda. (set/2012) e a contratação da Construtora Salinas Ltda. (mar/2015), passaram-se cerca de 2,5 anos de obra paralisada, muitas vezes com depredações e deterioração de alguns elementos executados anteriormente, o que faz com que a nova contratada, acresça serviços adicionais, necessários para a conclusão das obras. Há casos até de demolições efetuadas para ajustar serviços iniciados e não acabados.

Entretanto, não consta no processo de contratação justificativa técnica para o acréscimo nos quantitativos dos serviços em relação à contratação anterior, decorrentes de situações descritas no parágrafo anterior. Assim sendo, há possível superdimensionamento de R\$ 23.088,60, representando 3,82% do valor contratual da Construtora Salinas Ltda., de R\$ 604.922,94. Considerando que foram medidos e pagos os serviços acima, tem-se um possível superfaturamento por superdimensionamento na ordem de 3,82%.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária encaminhou as justificativas ao Relatório Preliminar mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município); contudo, não houve manifestação específica sobre este achado.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'fato'.

No caso em tela, cabe ao FNDE solicitar à Prefeitura Municipal de Januária justificativas técnicas para os acréscimos de serviços apontados pela equipe da CGU a título de superdimensionamento. No caso de não comprovação e/ou constatadas divergências insanáveis, adotar as medidas administrativas necessárias para o recolhimento do débito.

# 2.1.5. Atraso, paralisação e lentidão na execução do objeto do Convênio nº 700301/2011, gerando prejuízos sociais e gastos financeiros adicionais.

# **Fato**

A falta de conclusão das duas Unidades de Educação Infantil Proinfância, nos Bairros Alvorada e Novo Milênio que são objeto do Convênio nº 700301/2011, no prazo inicialmente previsto, além de causar prejuízo social, em virtude da impossibilidade de utilização pelo público alvo da obra, as crianças do município de Januária, também gerou um gasto adicional e evitável. A Prefeitura Municipal de Januária realizou as licitações, conforme descrito a seguir e ocorreram as seguintes situações:

- a) Unidade do Bairro Alvorada:
- a.1) Concorrência nº 03/2012, de 06/02/2012, sendo formalizado o Contrato nº 041/2012, assinado em 23/03/2012, com a empresa AF Construtora Ltda., vigência inicial de 180 dias, com a expiração prevista para 21/09/2012. Entretanto, a empresa contratada abandonou a obra em setembro de 2012;
- a.2) Tomada de Preços nº 10/2014, de 03/10/2014, sendo formalizado o Contrato nº 199/2014 assinado em 19/11/2014, com a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda., vigência inicial de 120 dias, com expiração prevista para 19/03/2015, e prorrogado em 18/03/2015, por meio do 1º termo aditivo, até a data de 20/07/2015. Entretanto, a empresa contratada abandonou a obra em julho de 2015;
- a.3) Tomada de Preços nº 05/2016 de 08/06/2016, sendo formalizado o Contrato nº 422/2016, de 11/07/2016, vigência inicial de 120 dias, com a expiração prevista para 10/11/2016, com a Construtora Salinas Ltda. A Prefeitura notificou a empresa para início das obras, entretanto, mediante a informação de 15/07/2016, o Setor de Licitações comunicou que, até aquela data,

ainda não havia recebido a ordem de início das obras, com a ciência da empresa. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Januária, conforme a Notificação nº 01, de 20/09/2016, encaminhou a Ordem de Início das obras à Construtora Salinas Ltda. que não foi atendida.

A ocorrência de duas novas licitações em função do abandono das obras pelas duas primeiras empresas contratadas gerou um gasto adicional e evitável para a construção da escola. Isto porque houve demora na formalização das duas novas licitações para conclusão da obra da Unidade de Educação Infantil Proinfância do Bairro Alvorada e consequentes atrasos na sua realização com eventual reexecução de serviços por deteriorações e/ou depredações. A empresa contratada inicialmente pela Concorrência nº 03/2012 abandonou a obra em setembro de 2012 e a Tomada de Preços nº 10/2014 para a retomada da construção somente foi formalizada em 03/10/2014. Da mesma forma, a segunda empresa contratada abandonou a obra em julho de 2015 e a Tomada de Preços nº 06/2016 somente foi formalizada em 08/06/2016.

Para calcular o gasto adicional e evitável, inicialmente, atualizou-se os valores contratados em cada uma das três licitações formalizadas, para o mês da realização do trabalho de fiscalização, maio de 2017, utilizando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Atualização dos valores contratados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Licitação	Valor contratado	Data da licitação	Mês do INCC	Índice do INCC	Valor contratado atualizado para maio/17*
CC <sup>1</sup> n° 03/2012	628.148,28	16/03/2012	mar/12	496,079	888.465,42
TP <sup>2</sup> n° 10/2014	674.459,06	04/11/2014	nov/14	603,524	784.133,92
TP <sup>2</sup> n° 05/2016	374.371,87	29/06/2016	jun/16	676,420	388.343,43

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Da mesma forma, atualizou-se os valores pagos nas medições realizadas para o mês da realização do trabalho de fiscalização, maio de 2017, utilizando-se também o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Atualização dos valores pagos nas medições.

Licitação	Valor pago na 1ª medição	Valor pago na 2ª medição	Valor pago na 3ª medição	Valor pago na 4ª medição	Valor pago na 5ª medição	Valor pago na 6ª medição	Valor total pago nas medições	Valor total pago nas medições atualizado para maio/17*
CC <sup>1</sup> n° 03/2012	35.337,67	57.034,73	39.885,35	10.209,15	0,00	0,00	142.466,90	201.508,02
TP <sup>2</sup> n° 10/2014	28.936,09	22.993,95	19.216,56	37.336,95	51.048,43	116.904,55	276.436,53	321.388,31
TP <sup>2</sup> n° 05/2016	Não houve medições							
		418.903.43	522.896.33					

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

<sup>1 –</sup> CC - Concorrência.

<sup>2 –</sup> TP - Tomada de Preços.

<sup>1 –</sup> CC - Concorrência.

Assim, obteve-se o cálculo do valor adicional e evitável, conforme tabela abaixo:

Valor pago atualizado para maio/17*	Último valor contratado atualizado para maio/17*	Soma do valor pago atualizado mais o valor atualizado da última contratação	Valor inicial contratado atualizado para maio/17*	Soma do valor pago atualizado com o valor atualizado última contratação menos valor contratado atualizado
A	В	C = A + B	D	E = C - D
522.896,33	388.343,43	911.239,76	888.465,42	22.774,35

Tabela - Cálculo do gasto adicional evitável.

Conforme demonstrado, além do prejuízo social, de valor incalculável, o custo adicional para a realização da obra da Unidade de Educação Infantil Proinfância, no B. Alvorada já estava em R\$22.774,35.

Ressalta-se que na inspeção "in loco", realizada pela equipe de auditoria da CGU-R/MG, no dia 11/05/2017, pôde-se constatar que a obra estava paralisada, nenhum serviço havia sido realizado desde a assinatura do contrato em 11/07/2016, o prazo contratual inicial de 120 dias encerrou-se em 10/11/2016 e não consta no processo nenhum termo de prorrogação ou mesmo de rescisão contratual. Conforme apontado em item específico deste relatório, havia sinais de depredação e vandalismo, o que poderá onerar ainda mais o custo de eventuais contratações para obras remanescentes.

# b) Unidade do Bairro Novo Milênio:

- b.1) Concorrência nº 03/2012, de 06/02/2012, sendo formalizado o Contrato nº 041/2012, assinado em 23/03/2012, com a empresa AF Construtora Ltda., vigência inicial de 180 dias, com a expiração prevista para 21/09/2012. Entretanto, a empresa contratada abandonou a obra em setembro de 2012:
- b.2) Tomada de Preços nº 02/2015 de 04/02/2015, sendo formalizado o Contrato nº 60/2015, assinado em 09/06/2015, com a Construtora Salinas Ltda., vigência inicial de 120 dias, com expiração em 07/10/2015, e prorrogado por meio de cinco termos aditivos até 08/06/2017. Cabe ressaltar que o 1º Termo Aditivo, assinado em 06/07/2015, antes do início da execução contratual, teve como objeto acrescer em R\$133.469,85 o valor inicial do contrato, alterando de R\$604.922,94 para R\$738.392,79.

A ocorrência de nova licitação em função do abandono das obras pela primeira empresa contratada gerou um gasto adicional e evitável para a construção da escola. Isto porque, além dos custos necessários para a retomada das obras, houve demora na formalização da licitação para conclusão da obra da Unidade de Educação Infantil Proinfância, do Bairro Novo Milênio e consequentes atrasos na sua realização com eventual reexecução de serviços por deteriorações e/ou depredações. A empresa contratada inicialmente pela Concorrência nº 03/2012 abandonou a obra em setembro de 2012 e a Tomada de Preços nº 02/2015 para a retomada da construção somente foi formalizada em 04/02/2015, a obra não foi concluída até maio de 2017, e, ainda, apresentava lentidão em sua execução.

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Para calcular o gasto adicional e evitável, inicialmente, atualizou-se os valores contratados em cada uma das duas licitações formalizadas, para o mês da realização do trabalho de fiscalização, maio de 2017, utilizando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Atualização dos valores contratados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Licitação	Valor contratado	Data da licitação	Mês do INCC	Índice do INCC	Valor contratado atualizado para maio/17*
CC <sup>1</sup> nº 03/2012	533.878,33	16/03/2012	mar/12	496,079	662.127,55
TP <sup>2</sup> n° 02/2015	738.392,79	12/03/2015	mar/15	615,248	738.392,79

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Da mesma forma, atualizou-se os valores pagos nas medições realizadas, para o mês da realização do trabalho de fiscalização, maio de 2017, utilizando-se também o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Atualização dos valores pagos nas medições.

										Valor total
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor pago	Valor pago	Valor pago	Valor total	pago nas
Licitação	pago na 1ª	pago na 2ª	pago na 3ª	pago na 4ª	pago na 5ª	na 6ª	na 7ª	na 8ª	pago nas	medições
	medição	medições	atualizado							
										para maio/17*
CC <sup>1</sup> n° 03/2012	36.878,80	25.841,58	36.359,44	19.497,88	0,00	0,00	0,00	0,00	118.577,70	167.718,66
TP <sup>2</sup> n° 02/2015	51.378,73	22.959,54	41.810,12	16.387,95	25.585,32	64.228,75	90.541,78	18.838,45	331.730,64	378.324,59
Total								450.308,34	546.043,25	

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Assim, obteve-se o cálculo do valor adicional e evitável, conforme tabela abaixo:

Tabela - Cálculo do gasto adicional evitável.

Valor pago atualizado para maio/17*	Último valor contratado atualizado para maio/17*	Soma do valor pago atualizado com o valor atualizado da última contratação	Valor inicial contratado atualizado para maio/17*	Soma do valor pago atualizado com o valor atualizado última contratação menos valor contratado atualizado
A	В	C = A + B	D	E = C - D
167.718,66	842.105,02	1.009.824,02	755.128,12	254.695,89

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

<sup>1 –</sup> CC - Concorrência.

<sup>2 –</sup> TP - Tomada de Preços.

<sup>1 –</sup> CC - Concorrência.

<sup>2 –</sup> TP - Tomada de Preços.

Conforme demonstrado, além do prejuízo social, de valor incalculável, o custo adicional pela falta de conclusão da obra da Unidade de Educação Infantil Proinfância, no B. Novo Milênio já estava em R\$254.695,89. Assim, o gasto adicional e evitável totaliza o valor de R\$277.470,24 nas duas obras deste Convênio.

Ressalta-se que, na inspeção "in loco", realizada pela equipe de auditoria da CGU-R/MG, no dia 11/05/2017, pôde-se constatar que a obra não seria concluída até o fim da vigência contratual estabelecida no 6º Termo Aditivo, prevista para o dia 08/06/2017.

Com relação as duas obras, a Prefeitura Municipal de Januária não apresentou nenhum documento demonstrando que adotou providências de responsabilização das empresas que não cumpriram os contratos formalizados, seja por abandono, seja por não iniciar as obras, seja por lentidão no seu cumprimento, conforme dispõe a Lei 8.666/93, em seus artigos 81, 86 e 87.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária, mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município), apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer a V.S<sup>a</sup>., a situação atual das obras provenientes do convênio nº 700301/2011 e do Termo de Compromisso PAC nº 201774/2011, em atenção ao Ofício 246/PG/PMJ/2017. Assim, segue as informações necessárias acerca do andamento dessas obras, bem como as providências que estão sendo tomadas para que as mesmas sejam concluídas.

CEMEI Novo Milênio: A obra está em andamento, apesar da morosidade por parte da empresa Construtora Salinas Ltda-EPP, CNJ sob o nº 05.608.087/0001-06, empresa atualmente responsável pela execução da obra. No sistema de Monitoramento, SIMEC, a Execução Institucional da obra está em 44,41%, entretanto, considerando o avanço no último mês, a obra encontra-se com 55% concluída. Há uma previsão de conclusão no último aditivo para o dia 8 de outubro de 2017, entretanto a expectativa que acreditamos para conclusão será em março de 2018.

Devido a esta lentidão, no dia 30 de agosto de 2016, a Secretaria Municipal de Educação notificou a referida empresa quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais, segue anexa a notificação.

CEMEI Alvorada – A obra está paralisada desde 2016. Realizamos novo levantamento da situação da obra: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e encaminhamos para abertura de novo Procedimento Licitatório no dia 21 de julho de 2017. Estamos aguardando a nova licitação para avanço na contratação e conclusão. No sistema de monitoramento, SIMEC, a execução da obra está em 38,78% concluída.

*(...)* 

A Secretaria Municipal de Educação está acompanhando criteriosamente todo o processo das obras que forma encaminhadas para Abertura de Novo Procedimento Licitatório, bem como a que está em andamento, CEMEI Novo Milênio, evitando que o município seja onerado. Estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores.

*(...)* "

# Análise do Controle Interno

Em sua resposta, a Prefeitura Municipal de Januária é imprecisa em relação à conclusão da obra do CEMEI Novo Milênio: "previsão de conclusão no último aditivo para o dia 8 de outubro de 2017, entretanto a expectativa que acreditamos para conclusão será em março de 2018". Tal afirmação demonstra que a fiscalização do contrato não está exigindo de forma efetiva que a empresa cumpra o contrato, assim como o cronograma físico-financeiro da obra. Cabe ressaltar que a Prefeitura não apresentou o termo aditivo acobertando esta situação.

Em relação ao CEMEI Alvorada, informa que foi realizado "novo levantamento da situação da obra: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e encaminhamos para abertura de novo Procedimento Licitatório no dia 21 de julho de 2017. Estamos aguardando a nova licitação para avanço na contratação e conclusão. No sistema de monitoramento, SIMEC, a execução da obra está em 38,78% concluída", e que "Estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores", entretanto sem apresentar nenhum documento comprobatório destas afirmações. Além disso, a manifestação aponta que nova licitação seria aberta, denotando que a Construtora Salinas Ltda. não executará o contrato firmado para a realização. Tal situação sinaliza a possibilidade de novos atrasos com vistas a conclusão das obras.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para construção de escola infantil do Proinfância.

### **Fato**

Para execução do Convênio nº 700301/2011, tendo como objeto a construção de duas creches/escolas infantis, Tipo "C", situadas na Rua "R", Bairro Alvorada, e na Rua 5, Loteamento (posteriormente transformado em "Bairro") Novo Milênio, ambas em

Januária/MG, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, Prefeitura Municipal de Januária/MG realizou as seguintes licitações: Processo Licitatório nº 41/2012, Concorrência nº 03/2012; Processo Licitatório nº 96/2014 de 03/10/2014, Tomada de Preços nº 10/2014; Processo Licitatório nº 20/2015, Tomada de Preços nº 02/2015; e Processo Licitatório nº 041/2016, Tomada de Preços nº 05/2016. Foram constatadas as seguintes situações para cada um dos processos licitatórios:

a) Processo Licitatório nº 41/2012, Concorrência nº 03/2012, de 06/02/2012: abertura da sessão em 16/03/2012, tendo como objeto a execução de obra de construção de duas escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância – Espaço Educativo Infantil Tipo "C", situadas na Rua 5 – Bairro Novo Milênio e Rua "R", Bairro Alvorada – Januária/MG. A Prefeitura de Januária estimou o valor total da licitação em R\$ 1.162.328,85, sendo R\$534.030,15 para a obra da Unidade do Bairro Novo Milênio e R\$628.298,70 para a obra da Unidade do B. Alvorada. A empresa contratada foi a AF Construtora Ltda. – CNPJ nº 11.429.067/0001-62 - Av. Irmão Jaime Damião, 444 – B. Edgar Pereira – Montes Claros/MG, única participante da licitação, pelo valor total de R\$1.162.024,60, sendo R\$533.878,33 para a obra da Unidade do B. Novo Milênio e R\$628.148,28, para a obra da Unidade do B. Alvorada.

A verificação da formalização da Concorrência nº 03/2012 identificou a ocorrência de restrição à competitividade, estando em desacordo com a Lei nº 8.666/93, uma vez que o edital previu o seguinte:

- a.1) Existência de cláusula restritiva à competitividade, pois consta no edital, em sua Cláusula 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:
- "4.2 É obrigatória a realização de visita técnica in loco, por engenheiro devidamente credenciado e habilitado para o fim, mediante apresentação de instrumento de credenciamento e ou procuração, para o devido fim, a qual será feita somente no dia (09.03.2012) com início da realização da visita impreterivelmente às (09:00) horas "in loco", devendo o interessado comparecer junto ao Departamento de Licitações (Praça Dom Daniel nº: 91 Centro Januária MG) para fins de realização de credenciamento, até as 08:45 horas do dia (09.03.2012), objetivando tempo suficiente para deslocamento até o local da realização da visita técnica, sob pena de impedimento de realização dos procedimentos de visita técnica."

Três empresas realizaram a visita técnica, no dia 09/03/2012, conforme os documentos "Termos de Visita Técnica", anexados ao processo: AF Construtora Ltda., BML Engenharia Ltda. e Construtora Paiva Silva Ltda. Entretanto, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, somente uma empresa apresentou proposta, a AF Construtora Ltda., sendo vencedora da licitação.

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 – 1ª Câmara e nº 874/2007 – 2ª Câmara, o TCU – Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes, tal como a visita com data e hora marcada. No Acórdão TCU nº 2150/2008 – Plenário, foi determinado que, para os casos em que a visita seja imprescindível, deve-se evitar

reunir os licitantes em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A exigência da visita técnica por todas as empresas, somente no dia 09/03/2012, com o credenciamento até às 8:45 e com início impreterivelmente às 9:00, possibilitou que os concorrentes interessados se conhecessem previamente, comprometendo, dessa forma, a competitividade da licitação, pela quebra do sigilo dos participantes em potencial.

a.2) Existência de outra cláusula restritiva à competitividade, pois consta no edital, em sua Cláusula 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS HABILITAÇÃO, subitem 5.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA - (Art. 30), o seguinte:

"(...)

d) apresentar declaração de que a mesma possui em seu quadro de funcionários, engenheiro civil com experiência mínima de 02 (dois) anos em obra de engenharia civil, com a devida confirmação de que o mesmo será técnico responsável pela execução da obra, anexando à respectiva declaração, cópia de instrumento caracterizando o vínculo empregatícios (ficha de registro de empregado ou outro instrumento que comprove esta relação) cópia da identificação do profissional junto ao CREA e cópia de declaração firmada pelo citado profissional, concordando com a atribuição e confirmando o tempo de serviço."

Segundo o Acórdão/TCU nº 2297/2005-Plenário, o TCU -Tribunal de Contas da União entende que a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado.

Nesse sentido, a exigência de os profissionais técnicos serem do quadro de funcionários da empresa mostra-se restritiva, sendo suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Ademais, o referido item do edital não faz menção de que os profissionais possuam atestado por execução de obras ou serviços semelhantes, nos termos da Lei 8.666/93, art. 30, §1°, inciso I. Acrescenta-se ainda que exigir que os profissionais tenham período de experiência mínima em obra de engenharia civil exorbita o previsto na referida lei.

b) Processo Licitatório nº 96/2014 de 03/10/2014, Tomada de Preços nº 10/2014: abertura da sessão em 04/11/2014, tendo como objeto a conclusão da Unidade de Educação Infantil Proinfância - Tipo "C", no B. Alvorada. A Prefeitura de Januária estimou o valor da licitação em R\$675.339,93, sendo contratada a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda., CNPJ nº 25.800.582/0001-11, com sede na Rua Lunard, 238-A, B. Pedro II, Belo Horizonte/MG, única participante, pelo valor de R\$674.459,06.

O edital da Tomada de Preços nº 10/2014 previu, em sua Cláusula 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:

"4.2 É obrigatória a realização de visita técnica, por engenheiro devidamente habilitado para o fim, por conta e risco da empresa interessada, a qual será feita entre os dias (20 a 24.10.2014), devendo o respectivo profissional credenciado apresentar junto ao Departamento de Licitações sito (Praça Sagrada Família, 123 - Setor de Licitação - Centro - Januária -MG), no período de 9:00 às 11:00 horas para credenciamento e após o feito darse-á início dos procedimentos de visita técnica in loco".

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 – 1ª Câmara e nº 874/2007 – 2ª Câmara, o TCU – Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes, tal como a visita com data e hora marcada. No Acórdão TCU nº 2150/2008 – Plenário, foi determinado que, para os casos em que a visita seja imprescindível, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A fixação de realização de visita técnica em horário restrito, mesmo que em dias diferentes, pode propiciar que potenciais licitantes se conheçam previamente, comprometendo, dessa forma, a competitividade da licitação, pela quebra do sigilo dos participantes em potencial.

No caso da Tomada de Preços nº10/2014, três empresas realizaram a visita técnica, no dia 23/10/2014, conforme os documentos "Termos de Visita Técnica", anexados ao processo: Engerais Construções e Instalações Ltda., Preconst Construtora e Premoldados Ltda.- ME e Terra a Teto Engenharia Ltda. Entretanto, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, somente uma empresa apresentou proposta, a Terra a Teto Engenharia Ltda., sendo vencedora da licitação. Cabe ressaltar que, neste mesmo dia, 23/10/2014, essas três empresas também realizaram visitas técnicas referentes à Tomada de Preços nº 11/2014, tendo como objeto a obra de conclusão da Unidade de Educação Infantil do Proinfância, no B. Cidade Nova, e também a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda. sagrou-se vencedora.

Assim, a realização da visita técnica pelas três interessadas no dia 23/10/2014, com o credenciamento no horário das 9:00 às 11:00, apesar de o período estipulado no Edital ser de 5 dias, pode ter possibilitado com que as empresas tenham se conhecido previamente.

c) Processo Licitatório nº 20/2015, de 04/02/15, Tomada de Preços nº 02/2015: abertura da sessão em 12/03/2015, tendo como objeto a conclusão da Unidade de Educação Infantil Proinfância - Tipo "C", no Bairro Novo Milênio. A Prefeitura de Januária estimou o valor da licitação em R\$637.301,37, sendo contratada a Construtora Salinas Ltda. – EPP – CNPJ nº 05.608.087/0001-06, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, 1395 – Sala 03 B. Sion – Belo Horizonte/MG, única participante, pelo valor de R\$604.922,94.

Em 06/07/2015, foi assinado o 1º Termo Aditivo tendo como objeto o acréscimo do valor de R\$133.469,85, antes do início das obras, totalizando o valor da contratação em R\$738.392,79.

O edital da Tomada de Preços nº 02/2015 previu, em sua Cláusula 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:

"4.2 É obrigatória a realização de visita técnica por engenheiro devidamente habilitado para o fim, por conta e risco da empresa interessada, a qual será feita nos dias (09.03.2015 e 10.03.2015), devendo o respectivo profissional credenciado apresentar junto ao Departamento de Licitações sito (Praça Sagrada Família. 123 - Setor de Licitação - Centro - Januária -MG), no período de 09:00 às 11:00 horas para credenciamento e após o feito dar-se-á início dos procedimentos de visita técnica in loco".

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 – 1ª Câmara e nº 874/2007 – 2ª Câmara, o TCU – Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes, tal como a visita com data e hora marcada. No Acórdão TCU nº 2150/2008 – Plenário, foi determinado que, para os casos em que a visita seja imprescindível, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A fixação de realização de visita técnica em horário restrito, mesmo que em dias diferentes, pode propiciar que potenciais licitantes se conheçam previamente, comprometendo, dessa forma, a competitividade da licitação, pela quebra do sigilo dos participantes em potencial.

No caso da Tomada de Preços nº 02/2015, três empresas realizaram a visita técnica, no dia 10/03/2015, conforme os documentos "Termos de Visita Técnica", anexados ao processo: Construtora Salinas Ltda., Construtora Lagoeiro Ltda. e Terra a Teto Engenharia Ltda. Entretanto, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, somente uma empresa apresentou proposta, a Construtora Salinas Ltda., sendo vencedora da licitação.

Assim, a realização da visita técnica pelas três interessadas, somente no dia 10/03/2015, com o credenciamento no horário das 9:00 às 11:00, apesar de o período estipulado no Edital ser de 2 dias, pode ter possibilitado com que as empresas tenham se conhecido previamente.

Importante ressaltar que, conforme apontado adiante, a Construtora Salinas Ltda. fez visita técnica e foi a única participante da Tomada de Preços nº 05/2016, de 08/06/2016, tendo como objeto a conclusão de outras escolas do Programa Proinfância, nos Bairros Cidade Nova e Alvorada.

d) Processo Licitatório nº 041/2016, Tomada de Preços nº 05/2016 de 08/06/2016: abertura da sessão em 29/06/2016, tendo como objeto a conclusão das Unidades de Educação Infantil Proinfância - Tipo "C", nos Bairros Cidade Nova e Alvorada. A Prefeitura de Januária estimou o valor da licitação em R\$162.683,77 para a conclusão da obra da Unidade do B. Cidade Nova e em R\$384.229,97 para a conclusão da obra da Unidade do B. Alvorada, sendo contratada a Construtora Salinas Ltda. — EPP — CNPJ nº 05.608.087/0001-06, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, 1395 — Sala 03 B. Sion — Belo Horizonte/MG, pelo valor de R\$157.819,74, para o B. Cidade Nova, e pelo valor de R\$374.371,87, para a obra do B. Alvorada, totalizando R\$532.191,61, em 11/07/2016.

O edital da Tomada de Preços nº 05/2016 previu, em sua Cláusula 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:

"4.2 É obrigatória a realização de visita técnica, por representante legal devidamente identificado para o fim, por conta e risco da empresa interessada, a qual será feita entre os

dias (21.06.2016 e 22.06.2016), devendo o respectivo profissional credenciado apresentar junto ao Departamento de Licitações sito (Praça Sagrada Família, 123 - Setor de Licitação - Centro - Januária -MG), no período de 09:00 às 11:00 horas para credenciamento e após o feito dar-se-á início dos procedimentos de visita técnica in loco".

Somente a empresa Construtora Salinas Ltda. realizou a visita técnica, conforme o documento "Termo de Visita Técnica", anexado ao processo, participando sozinha e sendo vencedora da licitação. Desta forma, a exigência da visita técnica nos termos do edital, somente em dois dias e em horário restrito, pode ter comprometido o interesse das empresas em participar do certame, mesmo sendo uma contratação de mais de meio milhão de reais.

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 – 1ª Câmara e nº 874/2007 – 2ª Câmara, o TCU – Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes.

# Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, encaminhada por intermédio do Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017, da lavra da Procuradora Geral do Município, a Prefeitura Municipal de Januária não apresentou justificativa para restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para construção de escola infantil do Proinfância.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'Fato'.

# 2.2.2. Inclusão em termo aditivo de serviços resultantes de inspeção efetuada pela contratada após homologação do certame e antes da celebração contratual.

# Fato

Em 23/03/2012 foi celebrado o Contrato nº 041/2012 (decorrente da Concorrência nº 03/2012), entre a Prefeitura Municipal de Januária e a AF Construtora Ltda. (CNPJ nº 11.429.067/0001-62), objetivando a execução de obra de construção de duas escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil — Proinfância, Tipo "C", nos Bairros Novo Milênio e Alvorada, em Januária/MG. O valor contratual para as duas escolas foi avençado em R\$ 1.162.024,60, sendo que para a execução da unidade Proinfância no Bairro Novo Milênio, o valor contratado foi de R\$ 533.878,33 e, para o Alvorada, R\$ 628.146,30. A vigência contratual foi fixada em 180 dias, contados da sua assinatura, com expiração prevista para21/09/2012. De acordo com a documentação disponibilizada, constatou-se que foram efetuadas as seguintes medições, inerentes a ambas as obras:

Tabela - Medições do Contrato nº 041/2012

Boletim de	Data Emissão	Período de	Valor medido
Medição	Data Ellissao	Execução	(R\$)

01	12/06/2012	21/04 a 11/06/2012	35.337,67
02	20/07/2012	12/06 a 20/07/2012	57.034,73
03	06/08/2012	20/7 a 06/08/2012	39.885,35
04	10/09/2012	07/08 a 10/09/2012	10.209,15
	142.466,90		

Esse valor medido e pago representou um percentual de execução na ordem de 26,69%, contudo, especificamente com relação às obras da unidade Novo Milênio, foram medidos e pagos R\$ 101.716,14. Entretanto, em setembro/2012, período da 4ª e última medição, consta nos autos que a AF Construtora Ltda. abandonou as obras, fato que resultou na rescisão contratual com aquela empresa. Ressalta-se que na documentação examinada não foi localizado o termo de rescisão. Em 17/11/2015, a Prefeitura Municipal de Januária realizou uma fiscalização nas obras em tela, quando foi apurado um percentual de 24,26%, para fins de vinculação, de forma a se realizar novo certame para o remanescente dessa obra.

Para execução das obras remanescentes da unidade Proinfância do Bairro Novo Milênio, em 12/03/2015, a prefeitura instaurou a Tomada de Preços nº 02/2015, tendo se sagrado vencedora a Construtora Salinas Ltda. - EPP (CNPJ nº 05.608.087/0001-06), cujos atos de homologação/adjudicação se deram em 26/03/2015. Somente em 09/06/2015 foi celebrado o Contrato nº 060/2015 entre a Prefeitura Municipal de Januária/MG e empresa acima citada, objetivando a conclusão das obras de construção de Escola do Proinfância (remanescente de obra), Tipo "C", no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG. O valor contratual foi de R\$ 604.922,94, com prazo de execução de 120 dias, contados da Ordem de Início das obras, lavrada em 30/06/2015. Pela documentação examinada, foram celebrados seis termos aditivos, conforme quadro abaixo:

Quadro - Termo Aditivos ao Contrato nº 060/2015

Termo Aditivo	Data celebração	Objeto	Justificativa para celebração
01	06/07/2015	Acréscimo de R\$ 133.469,85 ao valor contratual original.	Aditivo contratual justificado pela necessidade de acréscimo de quantitativos/serviços novos para fins de viabilizar a conclusão das obras. contratada e acatada pela prefeitura.
02	02/10/2015		Em função dos acréscimos dos serviços do 1º termo aditivo, se faz necessária a prorrogação de prazo.
03	08/02/2016	_	Atraso na liberação de recursos, não pagamento à contratada e também em virtude das fortes chuvas ocorridas no início de 2016.

04	31/05/2016	1	azo oara	A contratada justificou a necessidade desse termo aditivo alegando que as obras de conclusão da Escola Proinfância no Bairro Novo Milênio estão em andamento e o contrato se encontra próximo do prazo final.
05	06/10/2016	1	azo oara	A contratada justificou a necessidade desse termo aditivo alegando que as obras de conclusão da Escola Proinfância no Bairro Novo Milênio estão em andamento e o contrato se encontra próximo do prazo final.
06	06/02/2017	1	azo oara	A contratada justificou a necessidade desse termo aditivo alegando que as obras de conclusão da Escola Proinfância no Bairro Novo Milênio estão em andamento e o contrato se encontra próximo do prazo final.

Analisando a documentação técnica de execução das obras, constatou-se que foram efetuadas, até o momento, 8 medições, conforme tabela abaixo:

Tabela - Boletins de Medição

Boletim de Medição	Data Emissão	Período de Execução	Valor medido (R\$)
01	20/08/2015	02/07/2015 a 20/08/2015	51.378,73
02	18/09/2015	21/08/2015 a 18/09/2015	22.959,54
03	12/11/2015	18/09/2015 a 12/11/2015	41.810,12
04	10/03/2016	27/01/2016 a 10/03/2016	16.387,95
05	02/05/2016	11/03/2016 a 05/05/2016	25.585,32
06	23/08/2016	06/05/2016 a 23/08/2016	64.228,75
07	07/10/2016	23/08/2016 a 07/10/2016	90.541,78
08	30/01/2017	07/10/2016 a 30/01/2017	18.838,45
	331.730,64		

Contudo, em 12/05/2015, a empresa em comento elaborou relatório técnico informando das pendências referentes à continuidade dos serviços para a conclusão das obras. Ou seja, entre a homologação do certame (26/03/2015) e a celebração contratual (09/06/2015), a empresa vencedora do certame elaborou relatório técnico que resultou na celebração de termo aditivo em 06/07/2015, tendo as justificativas para tal sido acatadas pela prefeitura contratante. Outro fato digno de registro foi que a Secretaria Municipal de Educação, mediante expediente circunstanciado, datado em 02/06/2015, ou seja, anterior à celebração contratual, aprovou o

referido relatório técnico elaborado pela contratada e, neste mesmo expediente, a referida secretaria solicitou a celebração de termo aditivo, o que é legalmente inviável visto que, conforme dito acima, sequer havia sido lavrado o termo contratual.

Conclusivamente, restou inequívoco que tais serviços adicionais apontados pela Construtora Salinas Ltda., posteriormente à adjudicação do certame, deveriam estar consignados em uma nova planilha orçamentária da prefeitura, desta feita, contendo todos os serviços remanescentes a serem executados. Ademais, o contrato só foi celebrado posteriormente ao levantamento técnico extemporâneo feito pela contratada e aprovado pela contratante. Assim sendo, a prefeitura deveria, à época, ter procedido à anulação do certame, com base no art. 49, Lei nº 8.666/93, segundo o qual uma licitação pode ser anulada por ilegalidade, seja de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito. Após a anulação, deveria ter aberto novo certame licitatório com a planilha orçamentária contendo os serviços acrescentados, de forma a garantir a isonomia aos licitantes.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária encaminhou as justificativas ao Relatório Preliminar mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município); contudo, não houve manifestação específica sobre este item.

# Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'Fato'.

# 3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos apontados neste relatório, foram constatadas as seguintes situações:

- Atraso injustificado na execução do Cronograma Físico-Financeiro relativo às obras de conclusão da Unidade do Proinfância no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG;
- Obras relativas à Unidade do Proinfância, situada no Bairro Alvorada, em Januária/MG, cujo contrato foi celebrado em julho/2016, ainda não iniciadas pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 005/2016;
- Ocorrência de possível superfaturamento por superdimensionamento em obra de Escola de Educação Infantil, Proinfância, Tipo "C", no Bairro Alvorada, em Januária/MG, remanescente de obra paralisada;
- Ocorrência de possível superfaturamento por superdimensionamento em obra de Escola de Educação Infantil, Proinfância, Tipo "C", no Bairro Novo Milênio, em Januária/MG, remanescente de obra paralisada;

- Prejuízos sociais e gastos financeiros adicionais por atraso, paralisação e lentidão na execução das Escolas de Educação Infantil do Proinfância Tipo "C" situadas nos Bairro Alvorada e Novo Milênio, em Januária/MG;
- Restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para construção de Escolas de Educação Infantil do Proinfância Tipo "C" situadas nos Bairro Alvorada e Novo Milênio, em Januária/MG; e
- Inclusão de serviços apontados pela empresa vencedora da Tomada de Preços nº 02/2015, após homologação do certame e antes da celebração contratual.

Ordem de Serviço: 201701213 Município/UF: Januária/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: JANUARIA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 534.030,15

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12/05/2017 sobre a aplicação dos recursos do Programa de Aceleração de Crescimento 2 – Implementação de Escolas para Educação Infantil – PAC II - Proinfância, com objetivo de prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

A União Federal celebrou o Termo de Compromisso PAC 201774/2011 (ID Simec 19007), por intermédio do Ministério da Educação, representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o Município de Januária/MG, tendo como objeto a construção de escola no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – Implementação de Escolas para Educação Infantil – PAC II - Proinfância, no valor de R\$534.030,15, sem contrapartida municipal.

O objeto do Termo de Compromisso PAC 201774/2011 refere-se à construção de uma unidade de educação infantil, Tipo C, no Bairro Cidade Nova – Rua G, no município de Januária/MG, em observância aos ditames da Resolução CD/FNDE nº 33/2011 de 5 de julho de 2011.

Os recursos do Termo de Compromisso PAC 201774/2011 foram transferidos do FNDE para a Prefeitura de Januária/MG, por meio das seguintes ordens bancárias: 2011OB715066, de 15/09/2011, no valor de R\$106.806,03; 2012OB630576, de 25/05/2012, no valor de R\$160.209,05; 2012OB631833 de 10/08/2012, no valor de R\$133.507,54 e 2012OB632636, de 09/11/2012, no valor de R\$133.507,53; totalizando R\$534.030,15. Os recursos foram depositados na conta corrente nº 350605, agência 283 do Banco do Brasil.

A Prefeitura Municipal de Januária realizou três licitações para execução da construção Unidade de Educação Infantil Proinfância - Tipo C, no Bairro Cidade Nova:

- 1) Processo Licitatório nº 123/2011, Concorrência nº 04/2011 de 19/10/2011, abertura da sessão em 29/11/2011:
- 2) Processo Licitatório nº 97/2014, Tomada de Preços nº 11/2014 de 03/01/2014, abertura da sessão em 05/11/2014; e
- 3) Processo Licitatório nº 041/2016, Tomada de Preços nº 05/2016 de 08/06/2016, abertura da sessão em 29/06/2016.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Obras de conclusão de Escola de Educação Infantil do Proinfância Tipo "C" situada no Bairro Cidade Nova, em Januária/MG, cujo contrato foi celebrado em julho/2016, ainda não iniciadas por empresa vencedora da Tomada de Preços nº 005/2016.

### Fato

Em 29/11/2011, foi instaurada a Concorrência nº 04/2011, objetivando a construção de escola Tipo "C", Proinfância, no Bairro Cidade Nova, em Januária/MG. Sagrou-se vencedora a Construtora Paiva e Silva Ltda. (CNPJ nº 03.790.048/0001-39) com proposta de R\$ 490.714,82. Em 12/12/2011, foi celebrado o Contrato nº 123/2011, com a referida empresa, com prazo de execução fixado em 180 dias, contados da ordem de Início, lavrada em 22/12/2011. Em 11/06/2012, foi celebrado termo aditivo prorrogando o prazo para 09/11/2012, sob justificativa de atrasos causados por chuvas.

Constatou-se que foram realizadas 7 medições (a última em novembro/2012), que somaram R\$ 286.229,75, o que representou 61,54% de execução. Por fim, consta que a empresa abandonou as obras e que, posteriormente, em novembro/2012, foi feita rescisão contratual com a empresa contratada. Vale lembrar que na documentação examinada não constava a rescisão formal com a supracitada empresa e nem medidas de responsabilização da contratada nos termos dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. Por fim, foi solicitada vinculação da obra remanescente, para fins de abertura de novo certame para conclusão das obras, que resultou em nova contratação, relatada a seguir.

Em 05/11/2014, foi instaurada a Tomada de Preços nº 11/2014, para conclusão das obras remanescentes da Escola Proinfância, no Bairro Cidade Nova, em Januária/MG. Sagrou-se vencedora a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E. (CNPJ nº 25.800.582/0001-11), com proposta de R\$ 341.377,54. Em 20/11/2014, foi celebrado o Contrato nº 200/2014 com a referida empresa, com vigência contratual fixada em 120 dias, contados da Ordem de Início, lavrada em 12/01/2015. Em 19/03/2015, foi celebrado termo aditivo em virtude de paralisação das obras por 4 meses, sob a justificativa de problemas internos da empresa contratada, tendo sido fixado novo prazo de vigência contratual em 20/07/2015.

Consta que foram medidos e pagos exatos R\$ 180.023,22 à nova contratada, o que representou 55,46% do valor contratual. A última medição se deu em setembro/2015 e, devido ao abandono das obras pela contratada, consta que em julho/2016 foi lavrada a rescisão contratual com a Terra a Teto Engenharia Ltda. Vale lembrar que na documentação examinada não foram disponibilizadas medidas de responsabilização da contratada nos termos dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Para fins de contratação de nova empresa visando a conclusão das obras remanescentes desta escola Tipo "C", a Prefeitura Municipal de Januária efetuou inspeção onde ficou concluído

que o percentual executado pelas duas empresas citadas anteriormente, foi de 82,87%; contudo, se considerar o que foi executado pela segunda contratada, Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E., o percentual executado é de 55,46%.

Por fim, em 11/07/2016, foi celebrado o Contrato nº 422/2016 com a Construtora Salinas Ltda., vencedora da Tomada de Preços nº 005/2016 (junho/2016), para execução das obras de conclusão de duas escolas Pró Infância Tipo "C", nos Bairros Alvorada e Cidade Nova, em Januária/MG. O valor contratado foi de R\$ 532.191,61 e a vigência contratual foi fixada de 11/07/2016 a 10/11/2016. Entretanto, mediante a informação de 15/07/2016, o Setor de Licitações comunicou que, até aquela data, ainda não havia recebido a ordem de início das obras. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Januária, mediante a Notificação nº 01, de 20/09/2016, encaminhou a Ordem de Início das obras à Construtora Salinas Ltda., para que a contratada a assinasse em até 5 dias úteis, fato este que não ocorreu. Por meio do Ofício nº 460/GAB/SME, de 10/10/2016, a Secretaria Municipal de Educação informou ao Setor de Licitações que as obras em comento ainda não haviam sido iniciadas e que a empresa contratada se justificou informando estar elaborando relatório sobre as pendências levantadas pelo FNDE, pendências essas constantes no sistema SIMEC.

Cabe ressaltar que a mesma Construtora Salinas também foi contratada, em 09/06/2015, para realizar uma obra similar, a conclusão do Proinfância Tipo "C" no Bairro Novo Milênio, e na data de assinatura do Contrato nº 422/2016, relativo à conclusão do Proinfância Tipo "C" nos Bairros Alvorada e Cidade Nova, a obra estava em seu 4º termo aditivo, em virtude de lentidão da execução por parte da contratada.

Em inspeção física "in loco", ocorrida em 11/05/2017, fícou constatado que as obras de conclusão da Escola Proinfância Tipo "C", no Bairro Cidade Nova, ainda não haviam sido iniciadas. Assim sendo, tendo se passado mais de sete meses desde a última notificação constante dos autos, sem que houvesse a assinatura pela empresa contratada da ordem de início, a Prefeitura Municipal de Januária não tomou novas providências para a efetiva execução das obras, bem como não adotou as medidas cabíveis com vistas a aplicação de sanções administrativas à Construtora Salinas Ltda., por descumprimento de cláusulas contratuais. Cabe ressaltar que o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em seu inciso IV, dispõe que o atraso injustificado no início da obra também é motivo de rescisão contratual.

Ademais, verificou-se que o prazo contratual inicial de 120 dias encerrou-se em 10/11/2016 e não consta no processo disponibilizado nenhum termo de prorrogação ou mesmo de rescisão contratual.

Destaca-se que não foi identificada uma justificativa plausível para a contratada não ter iniciado as obras. As alegações da contratada sobre elaboração relatório de pendências levantadas pelo FNDE não é razão para não ter assinado a ordem de início, visto que a análise dessas pendências não representa fator impeditivo para a mobilização da empresa para início das obras. Como consequência deste fato, a equipe de fiscalização pôde constatar que as obras da Escola Proinfância Tipo "C", no Bairro Cidade Nova encontrava-se em estado de total abandono, já tendo ocorrido, inclusive, atos de depredações e vandalismo.

Na inspeção "in loco" ocorrida em 11/05/2016, foi possível atestar a gravidade do estado físico daquelas unidades sob total abandono e descaso, cuja recuperação pode onerar ainda mais o custo de eventuais contratações para obras remanescentes, em face de depredações, as quais poderiam ter sido evitadas, caso a contratada tivesse iniciado as obras no prazo previsto no

contrato e a prefeitura, por seu turno, agisse de forma mais eficaz, tomando, tempestivamente, providências com vistas a aplicação de sanções previstas em Lei, observado o contraditório e a ampla defesa.

As fotos a seguir demonstram a situação encontrada:



Foto 01 - Foto da entrada da Escola Tipo "C", Cidade Nova, com sinais claros de abandono. (Januária/MG, 11/05/2017)

Foto 02 - Presença de porcos no local. (Januária/MG, 11/05/2017)



Foto 03 - Sinais de depredações nas bancadas e esquadrias. (Januária/MG, 11/05/2017).



Foto 04 - Mais depredações e potenciais perdas por abandono. Local precariamente protegido contra invasores. ( Januária/MG, 11/05/2017).

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município), apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer a V.S<sup>a</sup>., a situação atual das obras provenientes do convênio nº 700301/2011 e do Termo de Compromisso PAC nº 201774/2011, em atenção ao Ofício 246/PG/PMJ/2017. Assim, segue as informações

necessárias acerca do andamento dessas obras, bem como as providências que estão sendo tomadas para que as mesmas sejam concluídas.

CEMEI Cidade Nova — A obra está paralisada. Realizamos novo levantamento da situação da obra: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e encaminhamos para abertura de novo Procedimento Licitatório no dia 21 de julho de 2017. Estamos aguardando a nova licitação para avanço na contratação e conclusão. No sistema de monitoramento, SIMEC, a execução da obra está em 55,46% concluída.

*(...)* 

A Secretaria Municipal de Educação está acompanhando criteriosamente todo o processo das obras que foram encaminhadas para Abertura de Novo Procedimento Licitatório, bem como a que está em andamento, CEMEI Novo Milênio, evitando que o município seja onerado. Estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores.

*(...)* 

# Análise do Controle Interno

Em que pese o fato de a Prefeitura Municipal ter feito novo levantamento situacional da obra, com vistas a abertura de novo certame, cabe lembrar que o fato aqui apontado refere-se ao não início das obras por empresa contratada, apesar da assinatura contratual. Nesse contexto, no arrazoado apresentado não continha documentação que atestasse a adoção de ações com vistas à rescisão contratual com a Construtora Salinas, com fulcro no Inciso IV, Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, nem a aplicação das sanções contratuais consignadas no Artigo 87, da mesma Lei. Há de se considerar ainda que este novo levantamento pode ter resultado em um aumento significativo de serviços, em face do avançado estado de deterioração das obras, até então, abandonadas.

Por fim, vale registrar que o não início das obras pela Construtora Salinas e a falta de providências pela prefeitura agravou ainda mais o quadro de atraso na construção da creche no Bairro Alvorada, cuja primeira contratação se deu em março/2012, ou seja, cerca de 5,5 anos atrás e o percentual efetivo de execução de ambas as empresas que abandonaram as obras, a AF Construtora Ltda. e a Terra a Teto Engenharia Ltda., foi de 82,87%; contudo, há de se considerar que foi executado pela segunda contratada, Terra a Teto Engenharia Ltda. M.E., o percentual de 55,46%. Destaca-se que nestes percentuais não estão sendo consideradas as depredações ali ocorridas ao longo do período paralisado, nem as deteriorações da edificação devido a ação das intempéries. Tal situação vem trazendo graves prejuízos sociais à população devido ao comprometimento do atingimento dos objetivos do Programa.

2.1.2. Atraso, paralisação e lentidão na execução do objeto do Termo de Compromisso PAC 201774/2011, gerando prejuízos sociais e gastos financeiros adicionais.

Fato

A falta de conclusão da Unidade de Educação Infantil Proinfância, no Bairro Cidade Nova, objeto do Termo de Compromisso PAC 201774/2011, no prazo inicialmente previsto, além de causar prejuízo social, em virtude da impossibilidade de utilização pelo público alvo da obra, as crianças do município de Januária, também gerou um gasto adicional e evitável. A Prefeitura Municipal de Januária realizou três licitações e ocorreram as seguintes situações:

- a) Concorrência nº 04/2011, de 19/10/2011, sendo formalizado o Contrato nº 123/2011, assinado em 12/12/2011, com a Construtora Paiva e Silva Ltda., vigência inicial de 180 dias, com a expiração prevista para 11/06/2012, e prorrogado em 11/06/2012, por meio do 1º termo aditivo, até a data de 09/11/2012. Entretanto, a empresa contratada abandonou a obra em novembro de 2012;
- b) Tomada de Preços nº 11/2014, de 03/10/2014, sendo formalizado o Contrato nº 200/2014, assinado em 20/11/2014, vigência inicial de 120 dias, com a expiração prevista para 20/03/2015, com a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda., e prorrogado, por meio de três termos aditivos até 20/03/2016. A empresa contratada paralisou a obra em dezembro de 2015, e após 3 Notificações da Prefeitura para empresa retomar a obra, sem atendimento, ocorreu a rescisão contratual, que foi formalizada em 07/07/2016;
- c) Tomada de Preços nº 05/2016, de 08/06/2016, sendo formalizado o Contrato nº 422/2016, de 11/07/2016, vigência inicial de 120 dias, com a expiração prevista para 10/11/2016, com a Construtora Salinas Ltda. A Prefeitura notificou a empresa para início das obras, entretanto, mediante a informação de 15/07/2016, o Setor de Licitações comunicou que, até aquela data, ainda não havia recebido a ordem de início das obras, com a ciência da empresa. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Januária, conforme a Notificação nº 01, de 20/09/2016, encaminhou a Ordem de Início das obras à Construtora Salinas Ltda. que não foi atendida.

A ocorrência de duas novas licitações em função do abandono das obras pelas duas primeiras empresas contratadas gerou um gasto adicional e evitável para a construção da escola. Isto porque houve demora na formalização das duas novas licitações para conclusão da obra da Unidade de Educação Infantil Proinfância no B. Cidade Nova e consequentes atrasos na sua realização com eventual reexecução de serviços por deteriorações e/ou depredações. A empresa contratada inicialmente pela Concorrência nº 04/2011 abandonou a obra em novembro de 2012 e a Tomada de Preços nº 11/2014 somente foi formalizada em 03/10/2014. Da mesma forma, a segunda empresa contratada abandonou a obra em dezembro de 2015, a rescisão contratual somente ocorreu em 07/07/2016 e a Tomada de Preços nº 06/2016 foi formalizada em 08/06/2016.

Para calcular o gasto adicional e evitável, inicialmente, atualizou-se os valores contratados em cada uma das três licitações formalizadas, para o mês da realização do trabalho de fiscalização no mês de maio de 2017, utilizando-se o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Atualização dos valores contratados pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

Licitação	Valor contratado	Data da licitação	Mês do INCC		Valor contratado atualizado para maio/17*
CC <sup>1</sup> n° 04/2011	490.714,82	29/11/2011	nov/11	487,221	706.695,57

TP <sup>2</sup> n° 11/2014	341.377,59	05/11/2014	nov/14	603,524	396.889,54
TP <sup>2</sup> n° 05/2016	157.819,74	29/06/2016	jun/16	676,420	163.709,57

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Da mesma forma, atualizou-se os valores pagos nas medições realizadas, para o mês da realização do trabalho de fiscalização, maio de 2017, utilizando-se também o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela - Atualização dos valores pagos nas medições.

										Valor total
		Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor pago	Valor pago	Valor total	pago das
Licitação	o   j	pago na 1ª	pago na 2ª	pago na 3ª	pago na 4ª	pago na 5ª	na 6ª	na 7ª	pago nas	medições
		medição	medição	medição	medição	medição	medição	medição	medições	atualizado
										para maio/17*
$CC^1$	n°	58.369.07	48.400.58	42.277,51	19.396,55	69.518,92	16.384,65	21 000 50	286.229,80	412.209,54
04/11		36.309,07	46.400,36	42.277,31	19.390,33	09.316,92	10.364,03	31.002,32	200.229,00	412.209,34
$TP^2$	n°	31.370,29	50.246,46	98.406.47	0.00	0.00	0.00	0.00	180.023,22	209.297,08
11/14		31.370,29	30.240,40	96.400,47	0,00	0,00	0,00	0,00	180.023,22	209.297,08
$TP^2$	nº	Não houve medições.								
06/16										
Total						466.253,02	621.506,63			

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Assim, obteve-se o cálculo do valor adicional e evitável, conforme tabela abaixo:

Tabela - Cálculo do gasto adicional evitável.

Valor total pago das medições atualizado para maio/17*	Último valor contratado atualizado para maio/17*	Soma do valor pago atualizado com o valor atualizado da última contratação	Valor inicial contratado atualizado para maio/17*	Soma do valor pago atualizado com o valor atualizado última contratação menos valor contratado atualizado
A	В	C = A + B	D	E = C - D
621.506,63	163.709,57	785.216,20	706.695,57	78.520,63

<sup>\*</sup>Mês em que a fiscalização da CGU-R/MG foi realizada, atualização pelo INCC.

Conforme demonstrado, além do prejuízo social, de valor incalculável, o valor financeiro pela falta de conclusão da obra da Unidade de Educação Infantil Proinfância, no B. Cidade Nova já estava em R\$78.520,63.

Ressalta-se que na inspeção "in loco", realizada pela equipe de auditoria da CGU-R/MG, no dia 11/05/2017, pôde-se constatar que a obra estava paralisada, nenhum serviço foi realizado desde a assinatura do contrato em 11/07/2016, o prazo contratual inicial de 120 dias, encerrouse em 10/11/2016 e não consta no processo nenhum termo de prorrogação ou mesmo de rescisão contratual. Conforme apontado em item específico deste relatório, havia sinais de depredação e vandalismo, o que poderá onerar ainda mais o custo de eventuais contratações para obras remanescentes.

<sup>1 –</sup> CC - Concorrência.

<sup>2 –</sup> TP - Tomada de Preços

<sup>1 –</sup> CC - Concorrência.

<sup>2 –</sup> TP - Tomada de Preços

A Prefeitura Municipal de Januária não apresentou nenhum documento demonstrando que adotou providências de responsabilização das empresas que não cumpriram os contratos formalizados, seja por abandono ou por não iniciar as obras, conforme dispõe a Lei 8.666/93, em seus artigos 81, 86 e 87.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Januária, mediante o Ofício nº 259/PG/PMJ/2017, de 23/08/2017, tendo como anexo o Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017 (ofício este da lavra da Procuradora Geral do Município), apresentou a seguinte manifestação:

"(...)

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste esclarecer a V.S<sup>a</sup>., a situação atual das obras provenientes do convênio nº 700301/2011 e do Termo de Compromisso PAC nº 201774/2011, em atenção ao Ofício 246/PG/PMJ/2017. Assim, segue as informações necessárias acerca do andamento dessas obras, bem como as providências que estão sendo tomadas para que as mesmas sejam concluídas.

*(...)* 

CEMEI Cidade Nova — A obra está paralisada. Realizamos novo levantamento da situação da obra: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e encaminhamos para abertura de novo Procedimento Licitatório no dia 21 de julho de 2017. Estamos aguardando a nova licitação para avanço na contratação e conclusão. No sistema de monitoramento, SIMEC, a execução da obra está em 55,46% concluída.

A Secretaria Municipal de Educação está acompanhando criteriosamente todo o processo das obras que forma encaminhadas para Abertura de Novo Procedimento Licitatório, bem como a que está em andamento, CEMEI Novo Milênio, evitando que o município seja onerado. Estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores.

*(...)* "

### Análise do Controle Interno

Em sua resposta, a Prefeitura Municipal de Januária, informa que a obra está paralisada, que foi realizado "levantamento da situação da obra: planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e encaminhamos para abertura de novo Procedimento Licitatório no dia 21 de julho de 2017. Estamos aguardando a nova licitação para avanço na contratação e conclusão" e que "estamos ainda tomando as providências necessárias para a responsabilização dos envolvidos nos processos anteriores", entretanto sem apresentar nenhum documento comprobatório destas afirmações. Além disso, a manifestação aponta que nova licitação seria aberta, denotando que a Construtora Salinas Ltda. não executará o contrato firmado para a realização. Tal situação sinaliza a possibilidade de novos atrasos com vistas a conclusão das obras.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Este Ministério não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1. Restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para construção de escola infantil do Proinfância.

#### **Fato**

Para execução do Termo de Compromisso PAC 201774/2011, tendo como objeto a construção de escola no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – Implementação de Escolas para Educação Infantil – PAC II - Proinfância, a Prefeitura Municipal de Januária/MG realizou as seguintes licitações:

a) Processo Licitatório nº 123/2011, Concorrência nº 04/2011, de 19/10/2011: abertura da sessão em 29/11/2011, tendo como objeto a construção de uma Unidade de Educação Infantil, Tipo "C", no Bairro Cidade Nova. A Prefeitura de Januária estimou o valor da obra no mesmo montante da liberação, R\$534.030,15, sendo contratada a empresa Construtora Paiva e Silva Ltda., CNPJ nº 03.790.048/0001-39, situada na Av. Cel. Moacir José Silva, 816, B. Centro – Jaíba/MG, pelo valor de R\$490.714,82, em 12/12/2011.

A verificação da formalização da Concorrência nº 04/2011 identificou a ocorrência de restrição à competitividade, estando em desacordo com a Lei nº 8.666/93, uma vez que o edital previu o seguinte:

- a.1) Existência de cláusula restritiva à competitividade, pois consta no edital, em sua Cláusula 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:
- "4.2 É obrigatória a realização de visita técnica in loco, por engenheiro devidamente credenciado e habilitado para o fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento e ou procuração), para o devido fim, a qual será feita somente no dia (22.11.2011) com início da realização da visita impreterivelmente às (14:15) horas in loco (local onde será realizada a construção da unidade de educação infantil), devendo o interessado comparecer junto ao Departamento de Licitações (Praça Dom Daniel nº: 91, Centro, Januária MG, para fins de realização de credenciamento, até as 14:05 horas (alteração de horário realizada em 10/11/2011), do dia 22.11.2011, objetivando tempo suficiente para deslocamento até o local da realização da visita técnica, sob pena de impedimento de realização dos procedimentos de visita técnica."

Nove empresas realizaram a visita técnica, no dia 22/11/2011, conforme os documentos "Termos de Visita Técnica", anexados ao processo: Terra a Teto Engenharia Ltda., Neves

Construtora Ltda., Construtora David Ltda., Construtora Paiva e Silva Ltda., AF Construtora Ltda., Construtora Brito Júnior Ltda., Radier Construções Ltda., S&D Engenharia Ltda. e Empreiteira Construponte Ltda. Entretanto, de acordo com a Ata da Reunião de Abertura de Envelopes de Habilitação e Proposta, somente duas empresas apresentaram propostas: Construtora Paiva e Silva Ltda. (vencedora) e Construtora Neves Ltda.

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 — 1ª Câmara e nº 874/2007 — Plenário, o TCU — Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes, tal como a visita com data e hora marcada. No Acórdão TCU nº 2150/2008 — Plenário, foi determinado que, para os casos em que a visita seja imprescindível, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A exigência da visita técnica e a determinação da sua realização somente no dia 22/11/2011, e apenas no período da tarde, possibilitou que os concorrentes interessados se conhecessem previamente, comprometendo, dessa forma, a competitividade da licitação, pela quebra do sigilo dos participantes em potencial.

a.2) Existência de outra cláusula restritiva à competitividade, pois consta no edital, em sua Cláusula 5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS HABILITAÇÃO, subitem 5.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA - (Art. 30), o seguinte:

"(...)

- d) Relação de recursos de profissionais técnicos, a serem disponibilizados para a execução da obra, com os respectivos nomes dos profissionais, anexando junto com a relação a documentação de habilitação dos profissionais comprovando que os mesmos fazem parte do quadro de funcionários da licitante, através cópia de ficha registro ou documento equivalente (contrato específico), com experiência profissional mínima de:
- a) 1 (um) Engenheiro Civil, com experiência mínima de 2 (dois) anos em obras de engenharia civil;
- b) 1 (um) encarregado geral, com experiência mínima de 2 (dois) anos em execução de obra predial;

Observação: Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um destes profissionais, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante, sob pena de inabilitação".

Segundo o Acórdão/TCU nº 2297/2005-Plenário, o TCU —Tribunal de Contas da União entende que a exigência de que as empresas concorrentes possuam vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho assinada, com o profissional técnico qualificado mostra-se, excessiva e limitadora à participação de eventuais interessados no certame, uma vez que o essencial, para a Administração, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus serviços no momento da execução de um possível contrato. Em outros termos, o sujeito não integrará o quadro permanente quando não estiver disponível para prestar seus serviços de modo permanente durante a execução do objeto do licitado.

Nesse sentido, a exigência de os profissionais técnicos serem do quadro de funcionários da empresa mostra-se restritiva, sendo suficiente a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Ademais, o referido item do edital não faz menção de que o Engenheiro Civil possua atestado por execução de obras ou serviços semelhantes, nos termos da Lei 8.666/93, art. 30, §1°, inciso I. Em relação ao Encarregado este mesmo artigo da Lei 8.666/93 não dispõe a respeito desta categoria profissional. Acrescenta-se ainda que exigir que os profissionais tenham período de experiência mínima em obra de engenharia civil exorbita o previsto na referida lei.

b) Processo Licitatório nº 97/2014, Tomada de Preços nº 11/2014 de 03/01/2014, abertura da sessão em 05/11/2014, tendo como objeto a conclusão da Unidade de Educação Infantil Proinfância - Tipo "C", no Bairro Cidade Nova. A Prefeitura de Januária estimou o valor da conclusão em R\$342.743,10, sendo contratada a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda. CNPJ nº 25.800.582/0001-11, com sede na Rua Lunard, 238-A, B. Pedro II, Belo Horizonte/MG, única participante, pelo valor de R\$341.377,59, em 20/11/2014.

O edital da Tomada de Preços nº 11/2014 previu, em sua Cláusula 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:

"4.2 É obrigatória a realização de visita técnica, por engenheiro devidamente habilitado para o fim, por conta e risco da empresa interessada, a qual será feita entre os dias (20 a 24.10.2014), devendo o respectivo profissional credenciado apresentar junto ao Departamento de Licitações sito (Praça Sagrada Família, 123 - Setor de Licitação - Centro - Januária -MG), no período de 9:00 às 11:00 horas para credenciamento e após o feito darse-á início dos procedimentos de visita técnica in loco".

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 – 1ª Câmara e nº 874/2007 – 2ª Câmara, o TCU – Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes, tal como a visita com data e hora marcada. No Acórdão TCU nº 2150/2008 – Plenário, foi determinado que, para os casos em que a visita seja imprescindível, deve-se evitar reunir os licitantes em data e horários marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

A fixação de realização de visita técnica em horário restrito, mesmo que em dias diferentes, pode propiciar que potenciais licitantes se conheçam previamente, comprometendo, dessa forma, a competitividade da licitação, pela quebra do sigilo dos participantes em potencial.

No caso da Tomada de Preços nº 11/2014, três empresas realizaram a visita técnica, no dia 23/10/2014, conforme os documentos "Termos de Visita Técnica", anexados ao processo: Engerais Construções e Instalações Ltda., Preconst Construtora e Premoldados Ltda.- ME e Terra a Teto Engenharia Ltda. Entretanto, de acordo com a Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, somente uma empresa apresentou proposta, a Terra a Teto Engenharia Ltda., sendo vencedora da licitação. Cabe ressaltar que neste mesmo dia, 23/10/2014, essas três empresas também realizaram visitas técnicas referente a Tomada de Preços nº 10/2014, tendo como objeto a obra de conclusão das Unidade de Educação Infantil

Proinfância, no B. Alvorada, e também a empresa Terra a Teto Engenharia Ltda. sagrou-se vencedora.

Assim, a realização da visita técnica pelas três interessadas somente no dia 23/10/2014, com o credenciamento no horário das 9:00h às 11:00h, apesar de o período estipulado no Edital ser de 5 dias, pode ter possibilitado com que as empresas tenham se conhecido previamente.

c) Processo Licitatório nº 041/2016, Tomada de Preços nº 05/2016 de 08/06/2016: abertura da sessão em 29/06/2016, tendo como objeto a conclusão das Unidades de Educação Infantil Proinfância - Tipo "C", no B. Cidade Nova e também no B. Alvorada. A Prefeitura de Januária estimou o valor da licitação em R\$162.683,77 para a conclusão da obra da Unidade do B. Cidade Nova e em R\$384.229,97 para a conclusão da obra da Unidade do B. Alvorada, sendo contratada a Construtora Salinas Ltda. – EPP – CNPJ nº 05.608.087/0001-06, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, 1395 – Sala 03 B. Sion – Belo Horizonte/MG, pelo valor de R\$157.819,74, para o B. Cidade Nova, e pelo valor de R\$374.371,87, para a obra do B. Alvorada, totalizando R\$532.191,61, em 11/07/2016.

O edital da Tomada de Preços nº 05/2016 previu, em sua Cláusula 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, no subitem 4.2, a obrigatoriedade da realização de visita técnica, da seguinte forma:

"4.2 É obrigatória a realização de visita técnica, por representante legal devidamente identificado para o fim, por conta e risco da empresa interessada, a qual será feita entre os dias (21.06.2016 e 22.06.2016), devendo o respectivo profissional credenciado apresentar junto ao Departamento de Licitações sito (Praça Sagrada Família, 123 - Setor de Licitação - Centro - Januária -MG), no período de 09:00 às 11:00 horas para credenciamento e após o feito dar-se-á início dos procedimentos de visita técnica in loco".

Somente a empresa Construtora Salinas Ltda. realizou a visita técnica, conforme o documento "Termo de Visita Técnica", anexado ao processo, participando sozinha e sendo vencedora da licitação. Desta forma a exigência da visita técnica nos termos do edital, somente em dois dias e em horário restrito, pode ter comprometido o interesse das empresas em participar do certame, mesmo sendo uma contratação de mais de meio milhão de reais.

Segundo os Acórdãos TCU nº 2.028/2006 – 1ª Câmara e nº 874/2007 – 2ª Câmara, o TCU – Tribunal de Contas da União admite a visita técnica como critério de habilitação, desde que tal exigência não venha acompanhada de condicionantes que resultem em ônus desnecessário às licitantes.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta, encaminhada por intermédio do Ofício nº 375/2017, de 21/08/2017, da lavra da Procuradora Geral do Município, a Prefeitura Municipal de Januária não apresentou justificativa para restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para construção de escola infantil do Proinfância.

### Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo 'Fato'.

# 3. Conclusão

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos apontados neste relatório, foram constatadas as seguintes situações:

- Obras relativas à Escola Infantil do Proinfância, situada no Bairro Cidade Nova, em Januária/MG, cujo contrato foi celebrado em julho/2016, ainda não iniciadas por empresa vencedora da Tomada de Preços nº 005/2016;
- Prejuízos sociais e gastos financeiros adicionais por atraso, paralisação e lentidão na execução da Escola Infantil do Proinfância, situada no Bairro Cidade Nova, em Januária/MG; e
- Restrição ao caráter competitivo na realização de licitações para construção de Escola Infantil do Proinfância, situada no Bairro Cidade Nova, em Januária/MG.

Ordem de Serviço: 201701219 Município/UF: Januária/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA

**Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 5.600.000,00

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08 a 12/05/2017 sobre a aplicação dos recursos do programa 10302201588500001 — Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) / Atenção da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade / Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, no município de Januária/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a legalidade, economicidade e eficácia da gestão dos recursos federais descentralizados ao município de Januária/MG, aplicados em ações de atendimento às pessoas portadoras de deficiências físicas e intelectuais, no tocante a sua reabilitação.

Para tanto, foi instalado um Centro Especializado de Reabilitação, dotado de profissionais e equipamentos necessários ao atendimento dos beneficiários, cujo custeio é financiado por recursos públicos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Januária/MG, por meio do Bloco de Financiamento das Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde (MAC).

Os exames realizados compreenderam o período de 01/01/2014 a 30/04/2017, envolvendo o montante de recursos transferidos da ordem de R\$ 5.600.000,00, em repasses mensais da monta de R\$ 140.000,00.

### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações básicas sobre o Programa Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

### **Fato**

A participação da União no financiamento das ações de Média e Alta Complexidade em Saúde – MAC, executadas pelo município de Januária/MG, é viabilizada por meio de transferências diretas do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme regulamentado pela Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

A transferência dos recursos federais está organizada por meio do Bloco de Financiamento de Média e Alta Complexidade, que recebe recursos repassados em função da produção efetuada pelo município e pelos prestadores de serviços, relativamente aos procedimentos realizados mensalmente.

Dentre os recursos transferidos para o bloco de financiamento MAC do município de Januária/MG, está inserido o valor mensal de R\$ 140.000,00, referente à manutenção do funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação, instalado na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais—APAE daquele município, CNPJ nº 01.978.837/0001-72. O referido centro realiza procedimentos de reabilitação destinados a pessoas portadoras de dois tipos de deficiências, quais sejam física e intelectual, no âmbito do Programa Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 793/GM/MS, de 24/04/2012.

Os aludidos recursos são repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Januária/MG, que, por sua vez, os transfere à APAE, em função da produção mensal informada por essa, no que tange aos atendimentos realizados no Centro Especializado de Reabilitação.

Considerando o período compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 30 de abril de 2017, as transferências federais para a conta específica do Bloco MAC, (Caixa Econômica Federal, agência nº, 7714, conta nº 6624018-8) totalizaram R\$ 5.600.000,00, exclusivamente com relação ao Programa Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Tais recursos são utilizados pela APAE, em sua totalidade, para custear as despesas com a folha de pagamento dos profissionais que atuam no centro, suas capacitações, bem como com aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas.

O mencionado centro tem, como meta pactuada, o atendimento a no mínimo 400 pacientes, sendo 200 em cada modalidade de deficiência assistida, meta esta que vem sendo cumprida desde de 2015, inclusive, com atendimentos em volume superior ao pactuado.

Dessa forma, os objetivos pretendidos pelo Programa estão sendo devidamente cumpridos, no tocante aos serviços prestados aos beneficiários.

# 2.1.2. Ausência de Repasse do Fundo Municipal de Saúde para a APAE, no valor de R\$ 140.000,00, referente ao mês de dezembro de 2014.

## Fato

Em análise realizada nos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde-FNS para o Fundo Municipal de Saúde-FMS de Januária/MG, no período de 01/01/2014 a 30/04/2017, para a

conta específica do Bloco MAC, (Caixa Econômica Federal, agência nº, 7714, conta nº 6624018-8), relativamente ao Programa Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência, no valor mensal de R\$ 140.000,00, constatou-se que tais recursos são repassados mensalmente à APAE daquele município, em função da produção informada por ela, no tocante aos atendimentos realizados no Centro Especializado de Reabilitação. Assim, os recursos são transferidos para a conta corrente da APAE, de nº, 9361-0, mantida na Agência nº, 0283-6, do Banco do Brasil.

Os aludidos recursos são utilizados, em sua totalidade, para custear as despesas com a folha de pagamento dos profissionais que atuam no centro, suas capacitações, bem como com aquisição de equipamentos e materiais de consumo necessários ao funcionamento regular das atividades desenvolvidas.

Em exame efetuado nos extratos bancários de ambas as contas retrocitadas, verificou-se que o valor de R\$ de 140.000,00, referente ao mês de dezembro de 2014, não foi repassado pelo FMS à APAE, posto que não há o registro da saída do citado valor da conta bancária do Fundo, nem a corresponde entrada na conta da entidade.

Diante disso, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº, 201701219/02, de 11/05/2017, na qual questionou-se ao Gestor Municipal, por meio do item 1.3, acerca da ausência da mencionada transferência de recursos. Em resposta, por meio do Ofício nº 308/PMJ/GAB-SMS/2017, de 17/05/2017, o atual Secretário Municipal de Saúde informou que solicitou, ao Gestor Municipal da época, esclarecimento acerca da ausência do referido repasse de recursos, porém ainda não obteve respostas.

Desse modo, persiste o fato de que não houve o repasse de R\$ 140.000,00 do FMS para a APAE, relativamente ao mês de dezembro de 2014, valor este devido em função dos atendimentos que foram efetivamente prestados e informados por aquela entidade.

Ressalta-se, que a ausência de qualquer repasse dos valores devidos impacta diretamente no funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação, visto que os recursos envolvidos são destinados integralmente ao custeio do referido centro.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Secretaria Municipal de Saúde de Januária encaminhou correspondência eletrônica, em 28/07/2017, apresentando a manifestação do prefeito da época. O ex-prefeito M.J. de C. apresentou justificativas por meio do Ofício 01/2017, de 29/05/2017, copiado a seguir:

Reportando-me seu Ofício n° 307/PMJ/GAB-SMS/2017, que trata de transferências de valores à APAE de Januária, apresento-lhe os seguintes esclarecimentos:

- a) Quando acontecia de eventual atraso de repasse de valores, a entidade comunicava à Secretaria Municipal de Saúde - setor Finanças, que prontamente era regularizado, creditando a importância em conta da APAE;
- b) O repasse de R\$140.000,00 é feito, mensalmente, após recebido crédito de igual valor em conta vinculada à secretaria municipal de saúde e que era transferido para conta da APAE.
  - Para assegurar que não houve repasse é preciso certificar se a importância para esse fim foi creditada naquele mês, em conta da secretaria municipal de saúde de Januária e, para isso é necessário ter acesso a extrato bancário, condição que não disponho.
  - Ha que se considerar, também, que a falta de repasse de um valor tão expressivo, seria inevitavelmente identificado e motivo de cobrança pela APAE, o que não ocorreu.
  - Portanto para esse caso, faz-se necessária uma pesquisa mais minuciosa de documentos.
- c) Repasse de verbas do MAC, também segue o mesmo procedimento de aguardar o crédito dos valores para posterior transferência a APAE. E, para este caso, a APAE enviou ofício no final do mês de dezembro/2016 solicitando repasse de valores pendentes relativos aos meses de outubro/novembro e dezembro de 2016, o que foi atendido conforme documentos (empenho/liquidação) que podem ser encontrados nos arquivos da secretaria municipal de saúde, setor de finanças.

A Secretaria Municipal de Saúde de Januária encaminhou correspondência eletrônica, em 21/08/2017, informando que:

"Conforme contato telefônico feito em 09/08/2017, me comprometi a lhe enviar resposta ao ofício número 12069/2017/NAC/MG/Regional /MG-CGU até sexta feira dia 11/08/2017. No entanto, fizemos à APAE uma proposta de restituição dos valores devidos, mas num primeiro momento a proposta não foi aceita. Estamos renegociando a forma de ressarcimento e acredito que ainda hoje teremos uma resposta definitiva para esta situação."

### Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Saúde de Januária não apresentou o comprovante do repasse do mês de dezembro de 2014 para a APAE e informou estar negociando o valor devido.

2.1.3. Ausência de repasse do Fundo Municipal de Saúde para a APAE, no montante de R\$ 29.807,60, referente a seis meses de 2016, relativamente à produção e distribuição de órteses e próteses.

# Fato

Além da operacionalização do Centro Especializado de Reabilitação, a APAE de Januária/MG também realiza a produção e distribuição de órteses e próteses a pessoas que delas necessitam, cujo custeio é realizado por meio de recursos públicos federais, que são repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Januária/MG, por meio do Bloco de Financiamento MAC, de acordo com a produção informada por aquela entidade.

Em análise realizada nos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde-FNS para o Fundo Municipal de Saúde-FMS de Januária/MG, no período de 01/01/2016 a 30/04/2017, para a conta específica do Bloco MAC, (Caixa Econômica Federal, agência nº, 7714, conta nº 6624018-8), relativamente ao Programa de Produção e Distribuição de Órtese e Prótese, em valor mensal variável de acordo com a produção informada, constatou-se que tais recursos são repassados mensalmente à APAE daquele município, em função da produção informada por ela, no tocante aos atendimentos realizados no Centro Especializado de Reabilitação. Assim, os recursos são transferidos para a conta corrente da APAE, de nº, 43.235-0, mantida na Agência nº, 0283-6, do Banco do Brasil.

Os aludidos recursos são utilizados, em sua totalidade, para custear as despesas com a produção e distribuição de órteses e próteses aos pacientes necessitantes de tais produtos.

Em exame efetuado nos extratos bancários de ambas as contas retrocitadas, verificou-se que o montante de R\$ de 29.807,60, referente aos meses de junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2016, não foi repassado pelo FMS à APAE, posto que não há o registro das saídas dos valores mensais, que compõem o citado montante, da conta bancária do Fundo, nem a correspondes entradas na conta da entidade.

Diante disso, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº, 201701219/02, de 11/05/2017, na qual questionou-se ao Gestor Municipal, por meio do item 1.2, acerca da ausência da mencionada transferência de recursos. Em resposta, foi apresentado um acordo formal, firmado entre o FMS e a APAE em 07/03/2017, no qual foi pactuado o pagamento do valor devido em seis parcelas iguais de 4.967,93, sendo que a primeira já foi paga em 21/04/2017.

Desse modo, persiste ainda o fato de que resta efetuar o repasse de R\$ 24.839,67 do FMS para a APAE, relativamente aos valores não pagos, que são devidos em função dos produtos que foram afetivamente produzidos e distribuídos por aquela entidade.

Ressalta-se, que a ausência de qualquer repasse dos valores devidos impacta diretamente no atendimento aos pacientes necessitantes de órteses e próteses, visto que os recursos envolvidos são destinados integralmente ao custeio das despesas com a produção e distribuição de tais produtos.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Secretaria Municipal de Saúde de Januária encaminhou correspondência eletrônica, em 21/08/2017, informando que:

"Conforme contato telefônico feito em 09/08/2017, me comprometi a lhe enviar resposta ao ofício número 12069/2017/NAC/MG/Regional /MG-CGU até sexta feira dia 11/08/2017. No

entanto, fizemos à APAE uma proposta de restituição dos valores devidos, mas num primeiro momento a proposta não foi aceita. Estamos renegociando a forma de ressarcimento e acredito que ainda hoje teremos uma resposta definitiva para esta situação. "

### Análise do Controle Interno

A Secretaria Municipal de Saúde de Januária não apresentou fatos novos em sua manifestação.

# 2.1.4. Informações sobre o funcionamento do Centro Especializado de Reabilitação

#### Fato

O Centro Especializado de Reabilitação da APAE de Januária/MG atende, atualmente, a cerca de 750 pacientes, considerando os dois tipos de deficiências pactuados (física e intelectual), o que supera consideravelmente a meta mínima de atendimentos estabelecida, que é de 400 pacientes.

Para tanto, são utilizados diversos equipamentos e profissionais, nas áreas de fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, enfermagem, psicopedagogia e médica, nas especialidade clínica, neurologia e ortopedia.

A estrutura física do centro mostra-se adequada, com diversas salas equipadas para a realização de cada tipo de atendimento, banheiros adaptados, oficina de produção de órteses e equipamentos auxiliadores de mobilidade (cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, etc.), bem como local adequado para o funcionamento da administração, arquivos e almoxarifado.

Existem documentos comprobatórios das despesas mensais realizadas, bem como dos atendimentos prestados por todos os profissionais do centro, assim como arquivo dos prontuários dos pacientes, devidamente organizado, contemplando todo o período de funcionamento do referido centro, desde janeiro de 2014.

Segundo consta dos prontuários dos pacientes, já foram alcançados resultados positivos em diversos casos, havendo altas concedidas com êxito satisfatório nos tratamentos realizados.

Dessa forma, pode-se inferir que os objetivos pretendidos pelo Programa estão sendo atingidos, no que tange às atividades desenvolvidas no Centro Especializado de Reabilitação.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a gestão das ações de atendimento a pessoas portadoras de deficiências físicas e intelectuais, no tocante a sua reabilitação, no município de Januária/MG, não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, devido à ausência de repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a APAE, da ordem de R\$ 140.000,00, referente ao mês de dezembro de 2014.